



UEPA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

De acordo com as
Resoluções 2910/15 e
2911/15 - CONSUN de 18
de Novembro de 2015



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

**De acordo com as Resoluções 2910/15 e 2911/15 -
CONSUN de 18 de Novembro de 2015**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UEPA / SIBIUEPA

Universidade do Estado do Pará

Estatuto e Regimento Geral: de acordo com as Resoluções 2910/15 e 2911/15 – CONSUN de 18 de novembro de 2015 / Universidade do Estado do Pará. – Belém: CONSUN/UEPA, 2016.

132 p.

1. Estatuto legal, leis. 2. Regimento, leis. I. Universidade do Estado do Pará. II. Título.

CDD 22.ed. 378.15598115

MEMBROS DO CONSUN

Juarez Antônio Simões Quaresma - Reitor
Rubens Cardoso da Silva - Vice-reitor
Carlos José Capela Bispo
Mariane Cordeiro Alves Franco
Ana da Conceição Oliveira
Antonia Margareth Moita Sá
Rômulo Rubem Mourão Rodrigues
Pedro Franco de Sá
Venize Nazaré Ramos Rodrigues
Airton dos Reis Pereira
Iracildo Pereira Castro
João Paulo Rocha dos Passos
Lúcia Maria Valério Couceiro
Miguel Chaquiam
Anderson Madson Oliveira Maia
Waldecir Pereira Pinheiro
Ilma Pastana Ferreira
Alba Lúcia Ribeiro Raithy
André dos Santos Cabral
Joelma Cristina Parente Monteiro Alencar
Simone de La Rocque Cardoso
Elaine Xavier Prestes
Francisca Regina Oliveira Carneiro
Vanderson Cunha do Nascimento
Inácio de Loyola Pinheiro Neto
Eliane de Castro Coutinho
Marcio Franck de Figueiredo
Ana Júlia Soares Barbosa
Fernanda da Silva Mendes
Heriberto Wagner Amanajas Pena
Lucy Anne Cardoso Lobão Gutierrez
Werner Damião Morhy Terrazas
Manoel Tavares de Paula
Karyne Quintella Castro
Matheus Paes de Assunção
Heitor Túlio Silva De Moraes
Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Governador do Estado do Pará

Simão Robinson Oliveira Jatene

Vice-Governador do Estado do Pará

José da Cruz Marinho

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Juarez Antônio Simões Quaresma

Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará

Rubens Cardoso da Silva - Vice-reitor

Data de Alteração

18 de novembro de 2015

Projeto Gráfico

Josi Mendes

Impressão

Centro Gráfico Uepa

APRESENTAÇÃO

O último Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará (Uepa) foi construído no período de 1998 a 2000. Aos 15 anos, este documento que rege as relações entre os que fazem a Uepa e a sociedade e os poderes republicanos, já assistiu a 65 emendas constitucionais, entre elas, a criação do fundo de erradicação e combate à pobreza, a compreensão da alimentação e do transporte como direito social, a instituição do Sistema Nacional de Cultura (EC71 de 2012), entre outras alterações. Já trocamos de presidente da República e de governador, ambos em oito mandatos.

A constituição do Pará recebeu neste período 50 emendas e o Estado ganhou mais um município. Desde 2000 foram criados quatro novos campi da Uepa: Castanhal, Cametá, Vigia de Nazaré e Salvaterra. O avanço das tecnologias da informação e comunicação foi exponencial. Há 15 anos não tínhamos o mapa do DNA humano, o que foi feito em 2000, levando a medicina a outro patamar.

Em 2000, a nossa Universidade estava com sete anos de idade e só contava com 40 doutores em seu quadro, cerca de 10% dos pouco mais de 400 docentes. Destes professores, apenas 17 estavam em Regime de Dedicção Exclusiva. Nestes últimos 15 anos foram criados oito mestrados e um doutorado. Hoje temos 300 doutores compondo o corpo docente de 950 professores, além de 850 servidores técnicos administrativos efetivos. Investimos fortemente na qualificação de nosso corpo docente para que estejamos em condições de figurar entre as boas universidades brasileiras.

As transformações pelas quais a Uepa passou ao longo destes 15 anos, promovidas pelos seus gestores e movidas por seus milhares de colaboradores, não são banais. São notáveis, profundas e estruturantes. Uma Universidade projetiva e contemporânea precisa estar atualizada, viva, em constante transformação. A atualização deste Estatuto e Regimento se fez necessária há algum tempo e agora o Conselho Universitário (Consun), em uma iniciativa corajosa e digna de um Conselho deste porte, resolve fazê-la. São atualizações necessárias, úteis à boa gestão do bem público até que, em breve, continuemos e concluamos os trabalhos da Comissão Estatuinte.

Honrado, apresento à comunidade acadêmica, a versão revisada e atualizada do Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará.

Juarez Antônio Simões Quaresma
Reitor da Universidade do Estado do Pará

MISSÃO

Produzir, difundir conhecimentos e formar profissionais éticos, com responsabilidade social, para o desenvolvimento sustentável da Amazônia.

VISÃO DE FUTURO

Ser referência científico-cultural de ensino, pesquisa e extensão em nível nacional.

SUMÁRIO

ESTATUTO	9
TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	9
TÍTULO II - DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE.....	13
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO.....	13
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	13
CAPÍTULO III - DOS CENTROS E CAMPUS.....	14
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES.....	15
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	15
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	18
SEÇÃO III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR.....	18
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E VINCULADOS.....	20
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS.....	21
TÍTULO IV - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	22
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	22
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	23
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO.....	23
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	23
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	23
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	25
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	27
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	27
REGIMENTO GERAL	29
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	31
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	32
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	32
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS.....	32
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS.....	33
SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	38
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	39
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA.....	40
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS.....	43
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	49
CAPÍTULO I - DO REGIME ESCOLAR.....	49
SEÇÃO I - DO ANO LETIVO.....	49
CAPÍTULO II - DO ENSINO.....	49
SEÇÃO I - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO.....	50

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA À UNIVERSIDADE.....	50
SUBSEÇÃO I - DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	50
SUBSEÇÃO II - Das transferências e aproveitamento de estudos.....	53
SUBSEÇÃO III - Dos Currículos e Programas.....	55
SUBSEÇÃO IV - Da Avaliação da Aprendizagem.....	55
SEÇÃO III - DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	57
SEÇÃO IV - DOS CURSOS DE EXTENSÃO.....	58
CAPÍTULO III - DA PESQUISA.....	58
CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO.....	59
TÍTULO IV - DOS SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS.....	60
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	60
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	61
SEÇÃO I - DA CATEGORIA E REGIME DE TRABALHO.....	62
SEÇÃO II - DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....	63
SEÇÃO III - DO AFASTAMENTO.....	64
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	66
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	67
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO.....	67
SEÇÃO II - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	68
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS.....	69
SEÇÃO IV - DA MONITORIA.....	70
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....	71
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	72
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	73
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	74
TÍTULO VI - DO PROGRAMA DE EXPANSÃO.....	75
TÍTULO VII - DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO.....	75
TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	76
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO.....	76
CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	76
CAPÍTULO III - DO REGIME FINANCEIRO.....	77
TÍTULO IX - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS.....	78
CAPÍTULO I - DA COLAÇÃO DE GRAU.....	78
CAPÍTULO II - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	78
CAPÍTULO III - DA OUTORGA DE TÍTULOS.....	79
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	79
ANEXO I - DESENHO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	83
ANEXO II - DEPARTAMENTALIZAÇÃO.....	111

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Universidade do Estado do Pará- UEPA, criada pela Lei Estadual nº 5747, de 18 de maio de 1993, com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, é uma instituição organizada como autarquia de regime especial e estrutura multicampi, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação específica vigente.

Art. 2º. A autonomia didático-científica consiste em:

I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;

II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, tendo em vista os interesses e as demandas sociais, observada a legislação vigente.

III- fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa filosófica, científica e tecnológica e de produção na área das letras e das artes e atividades de extensão;

V- fixar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades sociais;

VI- definir os critérios e normas para acesso, seleção, promoção e habilitação dos alunos aos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como os regimes e sistemas acadêmicos;

VII- conferir graus, diplomas e títulos acadêmico-científicos.

Art. 3º. A autonomia administrativa consiste em:

I- elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, ouvido o Conselho Universitário no que lhe for pertinente;

II- elaborar, aprovar e reformular os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares e Vinculados, de acordo com a legislação vigente;

III- propor o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

IV- elaborar o Plano de carreira de seus servidores docentes e técnico-administrativos;

- V- firmar contratos, acordos e convênios;
- VI- definir normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - escolher os nomes para o cargo de Reitor e Vice-reitor através de eleição direta;
- VIII - decidir sobre a instalação de unidades regionais descentralizadas, em conformidade com sua estrutura organizacional multi-campi.

Art. 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

- I- elaborar e executar seu orçamento anual e plurianual, com fluxo regular de recursos do Poder Público que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independente de outras fontes de receita com fins específicos;
- II- administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispor na forma deste Estatuto;
- III- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas, contratos com as entidades privadas e organizações não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;
- IV- realizar operações de crédito ou financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- V- efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;
- VI- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Poder Público, e administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- VII- adotar regime financeiro e contábil que atenda às peculiaridades de sua organização e funcionamento.

Art. 5º. A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares específicas para os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e de aplicá-las, obedecidos os princípios do direito e as prescrições legais. **(Artigo alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 6º. São fins da Universidade do Estado do Pará.

- I- contribuir para a criação de direitos e de novas formas de existência social e para o cultivo da cidadania;
- II- produzir conhecimento e desenvolver programas e projetos de ensino, visando à formação e à qualificação de pessoas para a investigação filosófica, científica, artístico-cultural e tecnológica e para o exercício profissional;

III- promover e estimular a pesquisa considerada como princípio científico, educativo e político, visando ao desenvolvimento da filosofia, da ciência, das letras, das artes e da tecnologia;

IV- promover a realização de programas de extensão e viabilizar a participação dos segmentos populacionais no processo de criação cultural;

V- realizar estudos e debates para a discussão das questões regionais e nacionais com o propósito de contribuir para a solução dos problemas, bem como possibilitar a criação de novos saberes, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática;

Art. 7º. Para atingir seus fins, a Universidade do Estado do Pará deve:

I- proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas locais, regionais e nacionais, com o propósito de servir e de apresentar soluções adequadas, visando ao avanço e à divulgação do conhecimento;

II- criar cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, para formar e qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, para o atendimento das necessidades regionais e para contribuir com a melhoria das condições de vida dos cidadãos, respeitados os padrões de qualidade;

III- manter intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres regionais, nacionais e internacionais, à luz da universalidade de seus fins.

IV- manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;

V- criar condições e mecanismos que garantam a permanência articulada com a sociedade;

VI- assessorar entidades públicas, não-governamentais e privadas no campo do ensino, da pesquisa e dos serviços, atendendo aos interesses da Instituição e da sociedade.

Art. 8º. É política básica da Universidade do Estado do Pará.

I- assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de pesquisar, de ensinar, de aprender e de trabalhar o conhecimento produzido e de ensinar e aprender;

II- desenvolver estudos sobre o mundo físico e social, em particular sobre a realidade brasileira e regional, buscando alternativas para a instituição de novas formas de existência individual e coletiva;

III- contribuir para o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais, respeitando as características regionais e o meio ambiente e para o desenvolvimento e a preservação da identidade cultural do Estado;

IV- incentivar a investigação e divulgação de propostas de

desenvolvimento alternativo e auto-sustentado, valorizando formas diferenciadas de produção do saber, oriundas de segmentos populacionais específicos, que contribuam para melhoria de suas condições de vida;

V- descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades acadêmicas a todas as regiões do Estado, evitando superposição de esforços, pelo planejamento articulado com outras instituições de ensino;

VI- contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos da região.

Art. 9º. São princípios fundamentais da Universidade do Estado do Pará:

I- autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;

II- indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

III - desenvolvimento da filosofia, da ciência, da tecnologia, da inovação, das letras e das artes, comprometido com o processo de humanização da sociedade; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

IV- ampliação das suas ações para garantir a democratização e a equalização das oportunidades educacionais aos cidadãos do interior do Estado;

V- formação do homem para o exercício da cidadania;

VI- qualificação de recursos humanos para atender ao mercado de trabalho regional e nacional;

VII- articulação com programas estaduais e regionais de educação básica;

VIII- cooperação com outras instituições de ensino;

IX- gratuidade do ensino de graduação e dos cursos de mestrado e doutorado, ficando garantido o percentual mínimo de 10% de gratuidade nos cursos de pós-graduação lato sensu;

X- gestão democrática, envolvendo a participação dos segmentos institucionais, locais e regionais;

XI- compromisso com o processo democrático, legítimo e transparente de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta a natureza, os fins, os objetivos e os projetos da instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São princípios da organização geral da Universidade:

- I- unidade de patrimônio e de administração;
- II- estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Centros, articulados à Administração Superior;
- III- organização racional que assegure a plena utilização dos recursos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV- universalidade do saber e cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;
- V- flexibilidade de organização, métodos e critérios, com vistas ao desenvolvimento de estudos avançados, tendo como base as diferenças regionais e a interdisciplinaridade dos programas.

Art. 11. Na aplicação dos princípios organizacionais da Universidade devem ser observadas as seguintes normas:

- I- a estrutura da Universidade compõe-se de Centros subordinados à administração superior, que são unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos que os integram;
- II- as atividades de ensino, a pesquisa e as atividades de extensão desenvolver-se-ão nos Centros, envolvendo trabalhos de professores, alunos, servidores técnico-administrativos e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 12. A administração universitária faz-se em nível superior e em nível setorial.

Art. 13. A administração superior compreende:

- I - Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
- II - Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
- III - Reitoria: órgão executivo superior.

Art. 14. A administração setorial se efetivará através de:

- I- Órgãos Deliberativos Setoriais
 - a) Conselho de Centros;

- b) Colegiado de Cursos;
- c) Departamentos;
- d) Colegiado de *Campi*.

II- Órgãos Executivos Setoriais

- a) Direção de Centro;
- b) Coordenação de Curso;
- c) Chefia de Departamento;
- d) Coordenação de Campus.

CAPÍTULO III DOS CENTROS E CAMPI

Art. 15. Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.

Art. 16. A Universidade constitui-se dos seguintes Centros:

- I- Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III- Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Parágrafo único: Para atender a sua expansão, a Universidade poderá criar outros Centros.

Art. 17. Os Centros, em função dos objetivos específicos de cada campo de conhecimento, desenvolverão, de forma articulada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os Centros distribuem-se em diferentes campi mantidos pela Universidade, sendo vedado o estabelecimento de outros órgãos e setores para fins idênticos ou equivalentes na mesma região geo-econômica.

Art. 18. Os *Campi* Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único: As atribuições dos *Campi* Universitários, bem como as competências do Colegiado e Coordenação, serão definidas no Regimento Geral.

Art. 19. A Universidade poderá criar Centros e *Campi* Universitários Regionais, com vistas ao cumprimento da amplitude de suas ações no Interior do Estado e da característica de instituição multicampi.

Art. 20. A organização didático-científica e a distribuição de pessoal docente em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será de competência do Departamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário é o órgão máximo de função deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo único: O Conselho Universitário é a última instância de recursos no âmbito da Universidade.

Art. 22. O Conselho Universitário é composto de 40 membros assim distribuídos:

- I - o Reitor, como Presidente;
- II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - os Pró-Reitores;
- IV - os Diretores de Centros;
- V - quatro (4) membros da comunidade externa;
- VI - quatro (4) discentes;
- VII - quatro (4) técnicos-administrativos;
- VIII - docentes de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. São membros natos os constantes dos incisos I, II, III e IV.

§ 2º. Os membros do inciso V serão indicados pela classe política, classe trabalhadora, classe empresarial e classe educacional.

§ 3º. Os membros do inciso VII, sendo um por Centro e um da Reitoria, serão eleitos pelos seus pares.

§ 4º. Os docentes serão distribuídos equitativamente pelos Centros e eleitos pelos seus pares.

§ 5º. O Reitor terá voto de qualidade.

§ 6º. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas.

Art. 23. Compete ao Conselho Universitário:

- I - definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Universidade;
- II - estabelecer, anualmente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, tendo em vista sua natureza e objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III - deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a

necessária articulação entre essas atividades;

IV - aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade, proposto pela Pró-reitoria de Graduação;

V - aprovar os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e as normas de organização e funcionamento dos cursos;

VI - aprovar o número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação e de pós-graduação;

VII - aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade;

VIII - aprovar a criação, a expansão ou extinção de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

IX - aprovar os projetos de pesquisa e de extensão constantes nos programas elaborados pelos Centros e/ou Órgãos Suplementares;

X - aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de Departamentos, Centros e Campi Universitários e outros órgãos; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015)**

XI - aprovar os planos de carreira, regimes de trabalho e deliberar sobre a expansão do quadro de pessoal;

XII - aprovar as normas para a realização de concursos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo e homologar seus resultados;

XIII - definir a política de contratação de professores substitutos e visitantes;

XIV - aprovar a concessão de títulos de professor emérito e doutor honoris causa, obedecida a regulamentação específica;

XV - homologar celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;

XVI - deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpos docente, discente e pessoal técnico administrativo e operacional; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

XVII - decidir sobre a aplicação de penalidades aos servidores, em grau de recurso ou por iniciativa própria;

XVIII - autorizar a intervenção do Reitor nos Centros e Campi, estabelecendo prazo, bem como homologar propostas de destituição dos diretores e vice-diretores; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

XIX - julgar recursos sobre atos do Reitor, das Câmaras do Conselho e dos Colegiados de Centros;

XX - apurar a responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor, propondo a destituição dos mesmos;

XXI - conceder prêmios de estímulo à comunidade universitária;

XXII - aprovar empréstimos, financiamentos e alienação de bens e imóveis da Universidade;

XXIII - praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão

econômico-financeira da Universidade;

XXIV - deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e valores a serem cobrados pelos serviços prestados;

XXV - aceitar doações e legados;

XXVI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

XXVII - constituir comissões permanentes ou transitórias;

XXVIII - apreciar anualmente o relatório das atividades da Universidade;

XXIX - baixar normas complementares para a escolha do Reitor e Vice-reitor, bem como para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para o Conselho Universitário e homologar os resultados finais;

XXX - homologar a lista tríplice de professores para nomeação do Reitor e Vice-Reitor na forma dos artigos 29 e 30;

XXXI - aprovar os Regimentos dos Centros e Campi Universitários, da Reitoria, dos demais Órgãos e seu próprio Regimento, e fixar normas complementares aos mesmos; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

XXXII - Convocar Congresso Estatuante para reforma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XXXIII - aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa;

XXXIV - Em caso de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, indicar a lista tríplice com os nomes de Reitor e com respectivo Vice-Reitor ao Governador do Estado, dentre os membros docentes eleitos do Conselho Universitário, para a escolha de um Reitor e Vice-Reitor pró-tempore, que deverão obrigatoriamente promover novas eleições no prazo máximo de noventa dias úteis. (Inciso incluído pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

Art. 24. O Conselho Universitário delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, e de Gestão e Planejamento. **(Artigo alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 25. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O Conselho Universitário reúne-se com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. Quando o Conselho Universitário for convocado extraordinariamente exigir-se-á, na aprovação das matérias, a votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros. **(Parágrafo 2º do artigo 25, alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, tem a seguinte composição:

I - I - o Pró-Reitor de Gestão e Planejamento; (**Inciso I do artigo 26, alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015**).

II - um docente;

III - um técnico-administrativo da Universidade;

IV - um discente;

V - um membro indicado pelo Conselho Universitário;

VI - um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. Todos os representantes a que se refere este artigo terão suplentes.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução;

§ 3º. O representante de que trata o inciso VI será indicado pelo Órgão respectivo, para um mandato de dois anos, vedada a recondução;

§ 4º. Compete aos membros do Conselho Curador eleger o seu Presidente.

Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores:

I - apreciar e dar parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Reitor, antes de seu envio ao órgão competente para julgamento;

II - propor ao Conselho Universitário a alienação de bens e imóveis da Universidade.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Art. 28. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

I - Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;

II - Vice-Reitoria;

III - Procuradoria;

IV - Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;

V - Pró-Reitoria de Graduação;

VI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - Pró-Reitoria de Extensão;

VIII - Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento; (**Inciso VIII do artigo 28 foi alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015**).

IX - Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído

pelo Vice-Reitor e, na falta deste, por um Pró-Reitor designado pelo Reitor, obedecendo ao sistema de rodízio.

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará há no mínimo 5 (cinco) anos e em pleno exercício de suas atividades acadêmicas na UEPA, que possuam título de Doutor reconhecido pela CAPES ou devidamente convalidado no Brasil na forma da legislação vigente, serão escolhidos pela comunidade universitária através de votação universal e uninominal para constituírem a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único: A regulamentação do presente artigo, bem como as demais normas para eleição dos cargos de reitor e vice-reitor será definida por resolução específica do Conselho Universitário. (Artigo 29 e parágrafo único alterados pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

Art. 30. O Reitor e Vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os docentes indicados em lista tríplice para o mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único: O mandato do Vice-reitor deverá coincidir com o do Reitor.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I - administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
- III - superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Reitoria;
- IV - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito ao voto de qualidade;
- V - elaborar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
- VI - promover a abertura de créditos adicionais;
- VII - praticar os atos superiores de administração do pessoal, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos de chefia;
- VIII - encaminhar ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação, o plano da carreira do magistério e do pessoal técnico-administrativo;
- IX - dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, eleitos por suas respectivas Unidades;
- X - designar e empossar os Pró-Reitores, os dirigentes dos Órgãos Suplementares e Vinculados;
- XI - apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o plano de atividades e o relatório do exercício anterior;

XII - delegar atribuições ao Vice-Reitor e a outros auxiliares da administração;

XIII - exercer o poder disciplinar;

XIV - cumprir o Estatuto e o Regimento Geral e zelar pela fiel observância da legislação universitária;

XV - encaminhar ao Conselho Universitário os recursos e representações de professores, funcionários e alunos.

XVI – O Reitor poderá vetar as decisões do Conselho Universitário até o prazo de 15 (quinze) dias úteis da decisão.

- a. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da reunião em que foi tomada a decisão, o Reitor comunicará o veto a todos os conselheiros, indicando sumariamente, suas razões.
- b. Na reunião ordinária subsequente, o Reitor, através de documento escrito, detalhará suas razões, com destaque aos fundamentos legais e ao interesse da UEPA, colocando o veto à apreciação do CONSUN que o ratificará ou rejeitará por maioria simples.
- c. A rejeição do veto implicará na aprovação definitiva da decisão original aprovada pelo CONSUN.

Parágrafo único: Dos atos do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de trinta dias, a partir da data em que a decisão for tornada pública. (Inciso XVI e parágrafo único foram incluídos pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015)

Art. 32. O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de dedicação exclusiva.

Art. 33. O Gabinete do Reitor, as Assessorias, a Procuradoria, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, as Pró-Reitorias, os Órgãos Suplementares e Vinculados terão suas atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E VINCULADOS

Art. 34. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade contará com Órgãos Suplementares destinados à coordenação e/ou execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços.

Art. 35. São Órgãos Suplementares:

I - Biblioteca Central;

II - Serviço de Processamento de Dados;

III - Núcleo de Assuntos Estudantis;

IV – Serviço de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º. Poderão ser criados outros Órgãos Suplementares, a critério do Conselho Universitário, respeitando o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos e o princípio de vinculação administrativa à sua área específica.

§ 2º. Os órgãos de que trata o caput deste artigo terão as suas atividades descentralizadas, para o atendimento das necessidades dos Centros e Campi Universitários. **(Inciso III, IV e parágrafo 2º foram alterados pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 36. Os Órgãos Vinculados têm a função de assessoramento da Reitoria nos assuntos pertinentes ao pessoal docente e técnico-administrativo e ao processo de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

Art. 37. São Órgãos Vinculados:

- I - Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD;
- II - Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativo – COPTec;
- III - Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38. Constituem patrimônio da Universidade:

- I - seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens incorpóreos;
- II - bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem transferidos, doados ou legados;
- III - fundos especiais;
- IV - saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Art. 39. A Universidade administra seu patrimônio e dele só pode dispor em benefício de suas finalidades.

Art. 40. Mediante autorização do Conselho Universitário, a Universidade pode realizar investimentos para valorização do seu patrimônio e obtenção de renda.

Art. 41. A alienação de bens que compõem o patrimônio da Universidade depende de aprovação do Conselho Universitário, através do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 42. Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

- I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Governo do Estado do Pará e seus municípios ou pela União;

- II - subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
- III - taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
- IV - empréstimos e financiamentos, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
- V - resultados de aplicações financeiras;
- VI - rendas eventuais e outros recursos previstos em leis.

Art. 43. A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 44. A Universidade ministrará cursos de:

- I - graduação;
- II - pós-graduação;
- III - extensão;
- IV - outros.

§ 1º. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo próprio, visam à obtenção de qualificação universitária específica, ao desenvolvimento e à ampliação da cultura da formação cidadã e à habilitação para o exercício profissional.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação, visam à obtenção dos graus de mestre e doutor, compreendendo ainda cursos de especialização e aperfeiçoamento.

§ 3º. Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.

Art. 45. Os cursos de que trata o artigo anterior serão estruturados observando as leis e normas vigentes e o que dispuser o Regimento Geral.

Art. 46. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo processo social de criação de direitos, pelo desenvolvimento da cultura e para o atendimento das necessidades regionais.

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 47. O ensino ministrado pela Universidade far-se-á através da união indissociável de teoria-prática, de ensino-pesquisa, visando desenvolver a capacidade de elaboração do conhecimento e a intervenção transformadora na realidade regional e nacional.

Art. 48. O ensino, em seus diferentes cursos e programas, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visar à criação de direitos, de novos conhecimentos e de práticas humanizadoras do ser humano, das instituições e da sociedade, bem como articular-se com os sistemas de educação, saúde, ciência, tecnologia e outros pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 49. Na Universidade do Estado do Pará, a pesquisa tem por fim a produção do conhecimento, o avanço da cultura e a compreensão da realidade amazônica.

Art. 50. Os programas de pesquisa devem ser elaborados tendo em vista, preferentemente, os problemas regionais, tomando sua realidade de forma global, buscando soluções viáveis e eficazes para atender às necessidades e exigências sociais.

Art. 51. A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa, considerando-a, um dos elementos para avaliação de desempenho do professor.

Art. 52. Na realização da pesquisa poderão ser estabelecidos intercâmbios, acordos ou convênios com instituições públicas, particulares, não-governamentais, nacionais ou internacionais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da instituição.

Art. 53. Os programas de capacitação docente deverão necessariamente conduzir à qualificação para a pesquisa e o ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 54. A Extensão tem por fim promover a articulação entre o ensino e a pesquisa, a universidade e a sociedade.

Parágrafo único: Conforme a natureza das atividades e dos objetivos pretendidos, os programas de extensão poderão ser remunerados pela clientela beneficiária.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior que exerçam atividades acadêmicas, inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão.

Parágrafo único: Ao corpo docente será assegurado direito de representação nos Órgãos colegiados e Comissões, na forma da Lei.

Art. 56. Na Universidade do Estado do Pará, as atividades acadêmicas compreendem:

I – as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;

II – as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;

III – as inerentes ao exercício de direção, participação em Órgãos colegiados, assessoramento, chefia ou coordenação na própria Instituição, bem como outras previstas em lei.

Parágrafo único: São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, inerentes aos órgãos da administração setorial da Universidade.

Art. 57. A carreira do magistério superior, na Universidade do Estado do Pará, constitui-se das seguintes classes:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Titular.

Art. 58. O ingresso na carreira do magistério se dá por concurso público de títulos e provas, na forma constitucional, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da Universidade.

Art. 59. A Universidade poderá contratar Professores Visitantes e Substitutos, para colaboração eventual, a fim de atender a necessidades específicas.

§ 1º. O Professor Visitante, portador do título de mestre, doutor ou livre docente expedido por Universidade reconhecida do país ou fora dele, será contratado por período não superior a quatro anos, admitida uma única prorrogação por igual tempo, para participação em programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º. A contratação de Professor Substituto observará as exigências previstas em lei, estando sua permanência no cargo condicionada à avaliação anual favorável do Centro no qual está lotado, para suprir temporariamente a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei.

§ 3º. O número de Professores Substitutos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quadro efetivo da Universidade.

§ 4º. Para contratação de Professor Substituto, a Universidade deverá realizar processo seletivo, em conformidade com os critérios a serem definidos pelo Conselho Universitário, por proposta dos Centros em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º. As normas para contratação de Professores Visitantes serão definidas no Regimento Geral.

§ 6º. Na renovação dos contratos de Professores Visitantes e de Professores Substitutos deverão ser considerados os critérios definidos na legislação vigente.

Art. 60. O regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério superior da Universidade, será:

- a) Tempo parcial (TP);
- b) Tempo integral (TI);
- c) Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).

Art. 61. A admissão, a carreira e a disciplina funcional do pessoal docente da Universidade do Estado do Pará, obedecerão à legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: Ficam garantidos aos alunos os direitos de associação e representação.

Art. 63. A representação discente, com direito a voz e voto, fará parte de todos os Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único: A representação de que trata o caput será eleita pelos seus pares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 65. A carreira do corpo Técnico-Administrativo será disciplinada pelo Plano de carreira, cargos e salários dos servidores estaduais, observado o que dispõe a legislação vigente.

Art. 66. O pessoal Técnico-Administrativo exerce suas atribuições nos seguintes grupos de atividades:

- I - Técnicas Superiores;
- II - Técnicas Intermediárias;
- III - Apoio Administrativo;
- IV - Apoio Operacional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Universidade do Estado do Pará contará com o Fundo de Apoio e Desenvolvimento às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sistema de gestão vinculado à administração superior.

Parágrafo único: A Universidade deverá prever, em seu orçamento financeiro, recursos para manutenção desse Fundo, visando atender, sem solução de continuidade, ao programa de incentivo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 68. É vedada a eleição ou indicação de docente, discente ou pessoal técnico-administrativo para mais de um Órgão Colegiado da Universidade, excetuados os membros natos.

Art. 69. Nas eleições que envolvam docentes e pessoal técnico-administrativo, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o de idade maior.

Art. 70. A assembléia universitária, composta pelos três segmentos acadêmicos, reunir-se-á sempre que convocada pelo Reitor ou por dois terços do Conselho Universitário.

Art. 71. O Governador do Estado é o Chanceler da Universidade, cabendo-lhe a presidência das sessões solenes a que comparecer.

Art. 72. Os regimentos da Reitoria, dos Centros, Campi e demais Órgãos, deverão ser reformulados de acordo com as disposições constantes neste Estatuto e aprovados pelo Conselho Universitário, até noventa dias após a data de publicação do presente Estatuto. **(Artigo 72 foi alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 73. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverão ser processadas as eleições para os membros não-natos do Conselho Universitário ficando, conseqüentemente extinto o mandato dos membros atuais.

Art. 74. O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

Art. 75. A Universidade poderá criar outras unidades acadêmicas e administrativas além das mencionadas neste Estatuto, que passarão a compor o patrimônio da instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Enquanto nos Campi o número de docentes efetivos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do Quadro, abrir-se-ão para os substitutos as funções de administração acadêmica inerentes aos órgãos de administração setorial do Campus. **(Artigo 76 foi alterado pela Resolução nº 2910/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Após sua aprovação pelo Conselho Universitário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas aos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Pará, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único - Serão fixadas normas específicas, aplicáveis aos órgãos e serviços da Universidade do Estado do Pará, através de regulamentação própria, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - A Universidade do Estado do Pará com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, reger-se-á:

I. pela legislação estadual;

II. pela legislação vigente do ensino superior;

III. pelo seu Estatuto;

IV. por este Regimento Geral;

V. por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Art. 3º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Pará serão desenvolvidas na Capital e no interior do Estado.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º - A administração superior compreende:

- I. Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
- II. Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
- III. Reitoria: órgão executivo superior.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O Conselho Universitário e o Conselho de Curadores têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 6º - A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:

- I. Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
- II. Vice-Reitoria;
- III. Procuradoria;
- IV. Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
- V. Pró-Reitoria de Graduação;
- VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. VI. Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento; (**Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015**).
- IX. Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único - Os cargos referentes aos incisos IV a VIII deste artigo serão preenchidos por pessoal de nível superior do quadro funcional da Universidade do Estado do Pará, de livre escolha do Reitor.

Art. 7º - Integram o grupo de Assessorias da Reitoria a Assessoria de Planejamento- ASPLAN e a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM.

Parágrafo único - De acordo com as necessidades da Administração, poderão ser criadas até mais quatro (4) Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria exercerão suas competências, nos termos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação na Capital e no Interior;
- II. propor, em articulação com os Centros, a criação de cursos de graduação e de programas especiais de formação inicial e continuada;
- III. propor o calendário acadêmico da Universidade;
- IV. propor ao Conselho Universitário as vagas oferecidas anualmente, em cada curso, após articulação com os Centros;
- V. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação e dos programas especiais;
- VI. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com a Diretoria de Controle Acadêmico; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**
- VII. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor do Ensino de Graduação;
- VIII. propor critérios de expansão de oferta de cursos, com vistas à criação de direitos e ao atendimento das necessidades do Estado;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da graduação, articulado com o Núcleo de Assuntos Estudantis;
- X. estabelecer política de monitoria;
- XI. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da graduação, articulado com o Núcleo de Assuntos Estudantis; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor de Pesquisa e do ensino de Pós-Graduação;

- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III. Incentivar a produção técnico - científica na Universidade do Estado do Pará;
- IV. Acompanhar a produção científica dos professores e viabilizar estratégias para sua divulgação;
- V. Elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Institucional de Capacitação Docente, em articulação com os Centros;
- VI. Coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com a Diretoria de Controle Acadêmico;
- VII. Coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com a Diretoria de Controle Acadêmico; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- VIII. Propor a definição de políticas de pesquisa e de pós-graduação na Universidade do Estado do Pará;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da pós-graduação.

Art. 11 - Compete à Pró- Reitoria de Extensão:

- I. Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Diretor de Extensão Universitária;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades de extensão em articulação com os Centros;
- III. Propor a definição de políticas de extensão na Universidade do Estado do Pará;
- IV. Coordenar e supervisionar programas de extensão, compreendendo formação profissional e eventos culturais;
- V. Incentivar e apoiar as atividades extensionistas na Universidade do Estado do Pará;
- VI. Fomentar o estabelecimento de parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII. Incentivar o Programa Artístico-Cultural da Universidade em articulação com os Centros, com o Núcleo de Arte e Cultura e com organismos culturais da sociedade;
- VII. Estabelecer política de bolsas, estímulos e prêmios ao discente da graduação.

Art. 12 - Compete à Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento:

- I. Gerir, propor e prover medidas para que seja assegurada a necessária infra-estrutura a todos os órgãos da Universidade;
- II. Supervisionar e fazer cumprir a política de pessoal definida pelos órgãos superiores;
- III. Coordenar e supervisionar o Plano de Capacitação de pessoal não-docente;
- IV. Estabelecer e supervisionar os sistemas de zeladoria, manutenção e comunicação interna da Universidade;
- V. Promover a execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatórios periódicos, prestação de contas, balanços e balancetes;

Art. 13 - As competências e atribuições dos setores que constituem as Pró-Reitorias, serão definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 14 - A Diretoria de Controle Acadêmico - DCA, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:

- I. Responsabilizar-se pelo registro da vida acadêmica dos alunos matriculados na UEPA, para fins de integralização curricular;
- II. Receber, conferir, arquivar e manter sob sua guarda a documentação do corpo discente;
- III. Fornecer documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes, dos graduados e dos pós-graduados;
- IV. Planejar, acompanhar e avaliar, em articulação com as Coordenações de Curso, a execução da matrícula;
- V. Manter atualizados dados cadastrais relativos à vida acadêmica da Universidade;
- VI. Manter permanente articulação com os Centros e os Campi Universitários para atualização de dados e informações quanto ao funcionamento acadêmico- administrativo dos Cursos; (**Artigo e inciso alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015**);
- VII. Manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com os órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio da UEPA, visando ao alcance dos objetivos gerais da Instituição;
- VIII. Manter permanente articulação com os Centros e os *Campi* Universitários para atualização de dados e informações quanto ao funcionamento acadêmico- administrativo dos Cursos;

Art. 15 - Ao Serviço de Processamento de Dados – SPD, Órgão Suplementar da

Reitoria, compete:

- I. Planejar e executar a política de informática da Instituição, de forma descentralizada e de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;
- II. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades gerais de informática na UEPA, buscando o atendimento dos objetivos previstos no Plano Anual de Trabalho;
- III. Aprovar e executar os serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e instalações de equipamentos de informática;
- IV. Promover a atualização tecnológica dos recursos de informática, mantendo o controle sobre as licenças e direito de uso de programas e equipamentos;
- V. Coordenar os programas de treinamento a usuários;
- VI. Estabelecer e implantar padrões de serviços a serem aplicados aos sistemas e aplicações, mantendo controle sobre equipamentos e programas em operação;
- VII. Manter relacionamento com os setores de informática, em particular com o órgão de informática do Estado;
- VIII. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de informatização através de contratos com empresas e/ou profissionais liberais;
- IX. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de editoração.

Art. 16 - Ao Núcleo de Assuntos Estudantis - NAE, Órgão Suplementar da Reitoria, compete: (Artigo alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015):

- I. Coordenar e acompanhar os programas de auxílio aos estudantes;
- II. Divulgar os serviços oferecidos aos estudantes;
- III. Elaborar estudos para captação de recursos financeiros a fim de desenvolver programas de apoio ao estudante;
- IV. Articular com os demais órgãos da Instituição para assegurar a participação do corpo discente nos diversos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- V. Articular com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- VI. Apoiar a realização das eleições estudantis.

Art. 17 - Compete à Biblioteca Central – BC, Órgão Suplementar da Reitoria:

- I. Planejar, estabelecer e executar a política biblioteconômica da Universidade, em consonância com os objetivos institucionais e em estreita articulação com os Centros e com as Pró-Reitorias Acadêmicas;
- II. Promover a ampliação e o desenvolvimento dos serviços, nas respectivas áreas de atuação, objetivando um efetivo processo de transferência da informação;
- III. Reunir, selecionar, processar, disseminar, recuperar e tornar acessível a documentação bibliográfica, audiovisual e administrativa, de interesse das diversas áreas da Instituição;
- IV. Elaborar e coordenar planos, programas e projetos que contribuam para o melhor desempenho do Órgão;
- V. Gerir recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados;
- VI. Prestar assessoramento na normalização de trabalhos acadêmicos;
- VII. Coordenar de forma articulada com os Centros e as Pró-Reitorias Acadêmicas, as ações relacionadas com a ampliação e conservação do acervo bibliográfico;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Bibliotecas, sistemas e redes de informação, nas áreas de interesse da Universidade.

Art. 18 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Docentes – COPAD, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. Assessorar o Reitor nos assuntos relativos ao Pessoal Docente;
- II. Executar as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 19 - Compete à Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativos – COPTec, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos relativos à execução da política de Pessoal Técnico-Administrativo;
- II. Exercer as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.

Art. 20 - Compete à Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES, Órgão Vinculado à Reitoria:

- I. Elaborar as normas relativas aos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, a ser encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação.
- II. Planejar, coordenar e realizar os processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 21 - Aos Órgãos Colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

- I. Os Colegiados reúnem-se, com a maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
- II. Além do voto comum, terão os presidentes dos Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III. Nenhum do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes até o terceiro grau ou colaterais;
- IV. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.
- V. as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitados pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. Nas faltas ou impedimentos do Presidente do Colegiado e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo em atividades de magistério na Instituição;
- VII. As reuniões dos Colegiados Superiores, quando não tiverem caráter deliberativo, poderão funcionar com qualquer número de participantes;
- VIII. A presença às reuniões do pleno e de suas câmaras é obrigatória para todos os seus integrantes e terá precedência sobre as demais atividades.

Parágrafo único - As decisões dos Colegiados serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo respectivo presidente.

Art. 22 - Das decisões dos Colegiados caberá recurso para o Colegiado imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido, obedecida a seguinte ordem:

- a) a) do Departamento ou do Colegiado de Curso ou do Colegiado de Campus para o Conselho de Centro respectivo; **(Alínea alterada pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- b) do Conselho de Centro para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 23 - A Administração Setorial se efetivará através de:

I – Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) Conselho de Centro
- b) Colegiado de Curso
- c) Departamento
- d) Colegiado de Campus Universitário.

II- Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Direção de Centro
- b) Coordenação de Curso
- c) Chefia de Departamento
- d) Coordenação de Campus Universitário

(Alíneas alteradas pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

Art. 24 - Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades culturais, de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas.

Parágrafo único - São Centros da UEPA:

- I. Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Art. 25 - Os Campi Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º- Os Campi Universitários manterão cursos oferecidos em regime regular ou modular, em caráter permanente ou temporário, de acordo com as necessidades do local e os interesses sociais e da Universidade.

§ 2º- São Campi Universitários da UEPA:

- a) Campus Universitário de Conceição do Araguaia;
- b) Campus Universitário de Marabá;

- c) Campus Universitário de Altamira;
- d) Campus Universitário de Paragominas;
- e) Campus Universitário de São Miguel do Guamá;
- f) Campus Universitário de Moju;
- g) Campus Universitário de Igarapé-Açu;
- h) Campus Universitário de Santarém;
- i) Campus Universitário de Tucuruí;
- j) Campus Universitário de Barcarena;
- l) Campus Universitário de Redenção;
- m) Campus Universitário de Vigia de Nazaré;
- n) Campus Universitário de Cametá;
- o) Campus Universitário de Salvaterra;
- p) Campus Universitário de Castanhal.

(Artigo, parágrafos e alíneas alteradas e inclusão das alíneas m, n, o e p pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 26 - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo setorial, em matéria didático-científica e administrativa, e tem a seguinte composição:

- I. o Diretor, como Presidente;
- II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente
- III. os Chefes de Departamentos integrantes do Centro;
- IV. os Coordenadores dos Cursos abrangidos pelo Centro;
- V. um membro do corpo técnico-administrativo do Centro;
- VI. docentes do Centro, integrantes do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará, no limite estabelecido pela LDB, considerados neste limite, os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV;
- VII. um representante estudantil, por Curso.

§ 1º- Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos itens V e VI serão escolhidos e indicados, respectivamente, pelo corpo técnico-administrativo e docente do Centro, através de eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º- Os Centros Acadêmicos indicarão os estudantes, dentre os alunos

matriculados nos cursos de graduação de cada Centro, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º- Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 27 - O Colegiado de Curso, órgão da administração setorial com funções deliberativas é responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada Curso.

§ 1º - O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:

I. Coordenador, como presidente;

II. Seis docentes, em exercício;

III. Três representantes discentes do Curso.

§ 2º- Os membros titulares e suplentes, referidos no inciso II, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º- Os membros titulares e suplentes, mencionados no inciso III, serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 28 - O Departamento é o órgão da estrutura universitária para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente, e compreende:

I. Os docentes das disciplinas que o integram;

II. Representantes discentes que cursam disciplinas do Departamento, eleitos por seus pares, na proporção definida pela legislação vigente para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§1º- A constituição de novos Departamentos depende de proposta fundamentada do Diretor do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.

§2º- É vedada a duplicação de Departamentos, devendo, para atender à organização de disciplinas em cursos interiorizados, ser implantadas câmaras dos Departamentos já existentes nos centros.

§3º- Os Departamentos que compõem a Universidade encontram-se relacionados no Anexo deste Regimento Geral.

Art. 29 - O Colegiado de Campus Universitário, órgão da administração setorial, tem função deliberativa e é responsável pela articulação das

atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos Campi Universitários.

Parágrafo único - O Colegiado de Campus Universitário tem a seguinte composição: **(Artigo 29 e parágrafo único alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015):**

- I. Coordenador Geral;
- II. Representes Docentes no limite estabelecido pela legislação;
- III. Um Representante Discente por Curso;
- IV. Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.

Art. 30 - Os Centros serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor.

Art. 31 - O Diretor e o Vice-Diretor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente, serão eleitos através de votação universal e uninominal, conforme a legislação vigente, pelos três segmentos acadêmicos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A eleição far-se-á com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos titulares.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor.

§ 3º - Na ausência ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, não podendo as substituições eventuais ultrapassarem sessenta dias consecutivos, caso em que será considerado vago o cargo do Diretor.

§ 4º - Assumindo o Vice-Diretor a Direção do Centro, o Conselho respectivo deverá escolher um novo Vice-Diretor para o término do mandato.

§ 5º - Em caso de vacância da Direção do Centro, o Conselho respectivo escolherá um Diretor “*pró-tempore*”, dentre os Coordenadores de Curso, para dirigir o Centro e promoverá novas eleições no prazo de sessenta dias.

§ 6º - O mandato do Vice-Diretor deve coincidir com o do Diretor.

Art. 32 - A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é Órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Curso.

Art. 33 - O Coordenador, integrante da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, será eleito pelos três segmentos

acadêmicos e designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - A eleição, as substituições e os casos de vacância devem obedecer aos mesmos critérios definidos no Artigo 31 deste Regimento.

§2º - Não havendo no Curso professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 34. A Chefia de Departamento é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, lotado no Departamento, que será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º - O Reitor designará Chefe de Departamento o docente eleito de conformidade com o *caput* deste artigo.

§2º - Não havendo no Departamento professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.

Art. 35 - A Coordenação de Campus Universitário, órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas no respectivo Campus, será exercida por um Coordenador Geral, com competências definidas no artigo 43.

§1º. A designação para a função de Coordenador Geral nos Campi Universitários será de competência do Reitor;

§2º. O Coordenador Geral do Campus será eleito pela comunidade acadêmica do Campus Universitário, respeitado o previsto no §2º do artigo 154, para mandato de dois anos, em votação universal e uninominal, sendo permitida uma recondução. **(Artigo 35 e parágrafos 1º e 2º alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 - Compete ao Conselho de Centro:

- I. supervisionar as atividades dos Departamentos e Colegiados de Curso;
- II. analisar e encaminhar ao Conselho Universitário os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as alterações curriculares e os Programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. propor ao Conselho Universitário a criação, desativação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação das áreas de conhecimento abrangidas pelo Centro;
- V. aprovar o plano de atividades do Centro e o relatório anual do Diretor de Centro, submetendo-os às instâncias superiores;
- VI. acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- VII. julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua jurisdição;
- VIII. apurar possíveis responsabilidades do Diretor do Centro pelo não cumprimento da legislação vigente e propor ao Conselho Universitário sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Centro;
- X. homologar e encaminhar à Reitoria para designação os nomes dos professores eleitos para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Centro, dos Coordenadores e dos Chefes de Departamentos.

Art. 37 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Implementar no Curso as decisões de cunho acadêmico e científico emanadas dos Conselhos de Centro e Universitário;
- II. Aprovar e encaminhar para análise, ao Conselho de Centro respectivo, as propostas de alterações para o currículo do Curso;
- III. Aprovar os programas e ementas das disciplinas do Curso;

apresentados pelos Departamentos, de acordo com a orientação do Curso;

- IV. Propor planos e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso, encaminhando-os para análise do Conselho de Centro respectivo;
- V. deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos professores e do Presidente do Colegiado de Curso;
- VI. Examinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações;
- VII. Decidir, em grau de recurso, questões relacionadas com a matrícula de alunos transferidos e diplomados, ouvindo a Diretoria de Controle Acadêmico; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015)**;
- VIII. Apurar possíveis responsabilidades do Coordenador de Curso pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao respectivo Conselho sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. apreciar recomendações da Coordenação de Curso sobre assuntos de interesse do Curso;
- X. decidir sobre matéria omissa neste Regimento, no âmbito de sua competência.
- XI. Designar, dentre seus membros, substituto “*pró-tempore*” para preencher o cargo de coordenador na ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 38 - Compete ao Departamento:

- I. Distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitando suas áreas de atuação e coordenando suas atividades;
- II. Deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e no âmbito de sua competência;
- III. Propor alternativas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao ensino das disciplinas de sua competência;
- IV. Elaborar os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina, de acordo com as orientações emanadas pelos Cursos;
- V. apresentar à Direção de Centro as necessidades de contratação e dispensa de professores;

- VI. Propor a admissão e demissão de monitores;
- VII. Elaborar o Plano de Qualificação Docente para encaminhamento à Direção de Centro respectiva.
- VIII. Promover, em conjunto com as Coordenações de Curso, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- IX. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudo e adaptações curriculares;
- X. Elaborar e encaminhar ao Centro os planos de atividades e o relatório anual.

Art. 39 - Compete ao Colegiado de Campus Universitário:

- I. Supervisionar a atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Campus Universitário;
- II. Sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Campus Universitário;
- III. Aprovar o plano de atividades anuais do Campus Universitário;
- IV. Deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Campus Universitário.

(Artigo 39 e incisos I, II, III e IV alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

Art. 40 - Compete ao Diretor de Centro:

- I. coordenar a elaboração do plano anual de atividades, da proposta orçamentária e do relatório anual do Centro, para apreciação do respectivo Conselho e apresentação à Reitoria nos prazos estabelecidos;
- II. analisar e opinar sobre as necessidades de pessoal para o funcionamento do Centro, encaminhando à Reitoria para deliberação;
- III. analisar e opinar sobre o afastamento, remoção, cessão e transferência do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro;
- IV. firmar convênios para viabilizar estágios curriculares;
- V. propor à Reitoria e ao Conselho Universitário projetos e programas que envolvam financiamento e capacitação de recursos vinculados às atividades do Centro;
- VI. designar comissões especiais e grupos de trabalho para

- assessoramento específico, submetendo a previsão de despesa ao Conselho Universitário;
- VII. convocar eleições para a direção do Centro, Coordenação de Curso, Chefias de Departamentos, e a para escolha de membros docentes e técnico-administrativos no Conselho de Centro;
 - VIII. instaurar inquéritos para apuração de responsabilidades, encaminhando os resultados à Reitoria.
 - IX. encaminhar mensalmente ao órgão de recursos humanos da Universidade, a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro;
 - X. organizar anualmente o calendário acadêmico do Centro em consonância com o calendário da Universidade;

Art. 41 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. presidir a construção, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, visando atender às necessidades pedagógicas e sociais;
- II. representar o Curso, sob sua responsabilidade, perante autoridades e Órgãos da Universidade;
- III. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. encaminhar ao Colegiado de Curso os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina elaborados pelos Departamentos;
- V. promover, em conjunto com os Departamentos respectivos, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar a realização do currículo do Curso, adotando as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, bem como das orientações emanadas do Projeto Pedagógico;
- VII. encaminhar à Direção do Centro as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento e complementação curricular e de extensão, visando à qualidade do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII. elaborar o horário escolar atendendo ao número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do Curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro;

- IX. promover a execução da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com a Diretoria de Controle Acadêmico, observando o disposto neste Regimento Geral;
- X. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. enviar mensalmente ao Diretor do Centro a frequência dos professores do Curso;
- XII. convocar a eleição dos representantes docentes para o Colegiado de Curso.

Art. 42 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I. representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Universidade;
- II. convocar e presidir as reuniões de Departamento, elaborando a pauta dos trabalhos e coordenando a preparação das atas de decisões;
- III. administrar e superintender as atividades do Departamento;
- IV. encaminhar ao Diretor de Centro solicitação de contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvindo o Departamento e as Coordenações de Curso;
- V. submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VI. apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho de Centro o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. supervisionar, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, a frequência dos professores integrantes do Departamento;
- IX. acompanhar, em estreita articulação com Coordenadores de Cursos, o cumprimento dos planos de ensino e a adequada ministração das disciplinas que integram o Departamento;
- X. manter permanente controle dos docentes liberados para atividades de pesquisa, extensão e/ou cursos de pós-graduação.

Art. 43 - Compete à Coordenação de Campus Universitário:

- a) coordenar as atividades administrativas e didático-pedagógicas, desenvolvidas nos Campi Universitários;
- b) administrar o Campus, provendo a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Cursos;
- c) administrar as atividades do pessoal técnico-administrativo distribuído para o Campus;

d) propor medidas necessárias para bom desenvolvimento das atividades do Campus;

(Artigo 43 e alíneas a, b, c e d alterados pela Resolução nº2911/15 CONSUN, de 18 de novembro de 2015).

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO REGIME ESCOLAR
SEÇÃO I
DO ANO LETIVO

Art. 44 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º- Sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos, cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas, o ano letivo poderá ser prorrogado ou redistribuído, cabendo às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os Centros, tomar as providências cabíveis.

§ 2º- Durante, ou nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§ 3º- As atividades da Universidade serão consolidadas em calendário anual, do qual deverão constar, obrigatoriamente, a duração do ano letivo, os períodos para os processos seletivos de ingresso, os períodos de matrícula e de colação de grau.

§ 4º- A duração da hora/aula para qualquer turno é de cinquenta minutos.

CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 45 - O ensino organiza-se sob a forma de cursos, programas e atividades.

Parágrafo único - Os Cursos se constituem de um conjunto de atividades

pedagógicas sistemáticas, com determinada composição curricular, englobando disciplinas e práticas exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 46 - Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano escolar.

Art. 47 - A Universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros.

SEÇÃO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 48 - Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes às novas exigências sociais, às múltiplas dimensões da cultura, às profissões reguladas em lei e/ou às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho.

§ 1º - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e obtido classificação em processos seletivos específicos, visam à formação universitária e à obtenção de títulos acadêmicos.

§ 2º - Anualmente, o Conselho Universitário definirá os cursos de graduação a serem oferecidos pela Universidade no ano seguinte e o número de vagas respectivas.

§ 3º - Os cursos terão a duração de tempo necessário à realização do currículo respectivo, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.

§ 4º - Os cursos de graduação serão concebidos a partir de um Projeto Político-Pedagógico que definirá a identidade, o currículo e as principais linhas de desenvolvimento do curso e serão avaliados constantemente para permitir reformulações necessárias.

§ 5º - Os cursos terão seus Projetos Políticos-Pedagógicos aprovados pelo Conselho Universitário, que considerará:

- I. a vinculação acadêmica com o Centro;
- II. a obrigatoriedade de extensão universitária que beneficie os professores da Educação Básica, na área de abrangência do município onde for implantado o curso, no caso de

interiorização;

- III. a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 49. A Universidade poderá oferecer cursos sob regime especial, de menor duração, desde que atendam os direitos da sociedade e às múltiplas dimensões da cultura, respeitadas a natureza e as exigências da teoria, da prática, das epistemologias e métodos próprios das várias áreas do saber.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo terão projetos próprios que definirão: a oferta, a duração, a carga horária, os critérios de matrícula e de sua renovação, as formas de avaliação, e de operacionalização da prática de ensino e do estágio supervisionado, quando for o caso, e de construção dos trabalhos de conclusão de curso, e outros que forem julgados pertinentes

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA À UNIVERSIDADE

SUBSEÇÃO I

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 50 - Os Processos Seletivos para o ingresso nos cursos de graduação objetivam avaliar e selecionar candidatos ao ingresso nesses cursos e abrangerão conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§ 1º - Os Processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer sobre a forma de vestibular convencional, de avaliação seriada e outros definidos em resoluções específicas.

§ 2º - O planejamento, a coordenação, a realização e a avaliação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade estarão a cargo de uma Comissão Especial.

§ 3º - Os candidatos aos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica.

§ 4º - Os resultados dos processos seletivos para ingresso no ensino de graduação não comportam recursos de qualquer natureza.

Art. 51 - A matrícula nos cursos de graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, devendo ser renovada a cada ano letivo.

§ 1º - Os períodos de matrícula serão estabelecidos no calendário anual da Universidade.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação da matrícula representa abandono de curso, interrompendo o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 3º - Os atos de matrícula geram direitos e deveres entre a Universidade do Estado do Pará e o aluno, com aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.

§ 4º. A Universidade poderá conceder ao seu aluno remanejamento de matrícula para o mesmo curso.

Art. 52 - A matrícula nos cursos de graduação é feita por série.

§ 1º - Considera-se matrícula inicial, a matrícula feita imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º - O aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior será matriculado na série imediatamente posterior.

§ 3º - Ao aluno reprovado em até duas disciplinas da série imediatamente anterior será permitido matricular-se na série seguinte, em regime de dependência.

§ 4º - No caso previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá matricular o aluno, primeiramente, nas disciplinas em que ficou em dependência, respeitando-se a compatibilidade de horários.

§ 5º - O aluno com dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior poderá requerer sua matrícula apenas nas disciplinas de dependência.

§ 6º - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas será matriculado, no ano seguinte, somente nas disciplinas em que não obteve aprovação.

§ 7º - O aluno reprovado em disciplina(s) de dependência será matriculado somente para cursar a (s) disciplina(s) em que não obteve aprovação, sendo vedada a sua freqüência em outras disciplinas e/ou atividades.

§ 8º - Nas situações previstas nos parágrafos 5º, 6º e 7º, as disciplinas poderão ser cursadas no período regular de aulas ou na forma definida pelo Conselho Universitário, em período intervalar, disposto entre os períodos regulares.

§ 9º - Havendo mudança de currículo, a Coordenação de Curso deverá elaborar plano de adaptação de estudos ao novo currículo para os alunos em regime de dependência.

§ 10 - A Coordenação de Curso deve recusar a matrícula do aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização estabelecido no respectivo currículo do curso.

Art. 53 - É permitida a matrícula em disciplinas de curso diverso ao curso de

origem do aluno, desde que haja vaga na disciplina pretendida e seja respeitada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno que concluir com êxito os estudos das disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, terá direito a incluí-las em seu histórico escolar e de receber certificado de aproveitamento.

Art. 54 - Não será permitida matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade.

Art. 55 - O trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos em cursos regulares e mantém o vínculo do aluno com a Universidade.

§ 1º - O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo de até noventa e cinco dias após o início do ano letivo e será concedido pelo período de um ano letivo, apenas para os alunos que já tenham cursado um ano de estudos regulares e renovada a matrícula nos prazos estabelecidos.

§ 2º - O aluno terá direito a, no máximo dois trancamentos sucessivos ou alternados, não sendo esse período computado para efeito de integralização curricular.

Art. 56 - Havendo vaga nos cursos de graduação, será admitida a matrícula de:

- I. alunos transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, legalmente reconhecidas;
- II. diplomados em cursos de graduação reconhecidos;
- III. alunos amparados por convênio ou acordos culturais.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas que disciplinarão o preenchimento das vagas de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO II

Das transferências e aproveitamento de estudos

Art. 57. Serão aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do País, para o mesmo curso ou para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e as exigências abaixo:

- I. existência de vaga, excetuando-se os casos amparados pela legislação pertinente às transferências *ex-officio*;
- II. comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação em vigor;
- III. cumprimento dos prazos fixados no calendário anual da Universidade, exceto no caso das transferências *ex-officio*.

- § 1º** - Não serão aceitas transferências para a primeira e para a última série, exceto nos casos previstos em lei.
- § 2º** - As transferências somente serão aceitas se as disciplinas que ainda faltam para a integralização curricular puderem ser concluídas dentro do prazo máximo definido no currículo, computado o período em que o aluno esteve matriculado na instituição de origem.
- § 3º** - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.
- § 4º** - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.
- § 5º** - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares serão definidas pelo Colegiado do Curso que receber a transferência, atendidas as seguintes normas gerais:
- I. as disciplinas componentes do currículo definido pela Universidade, realizadas com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas;
 - II. respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do currículo do curso exige-se carga horária total, não inferior à definida pela UEPA para o curso pretendido.

Art. 58. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outras instituições de ensino, obedecidas às seguintes normas:

- I. apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição de destino, quando a transferência não for *ex-officio*;
- II. comprovante de que o aluno está amparado por legislação pertinente à transferência *ex-officio*, se for o caso;
- III. comprovação de quitação junto à Biblioteca do Centro ao qual se encontre vinculado.

Art. 59 - A mudança de um curso para outro, dentro da Universidade, somente poderá se feita uma vez e obedecerá às seguintes normas:

- I. existência de vaga no curso pretendido;
- II. requerimento, pelo interessado, dentro do prazo definido no calendário anual da Universidade;

Parágrafo único - O Conselho Universitário poderá baixar outras normas para disciplinar a mudança de curso de que trata o *caput* do presente artigo.

SUBSEÇÃO III

Dos Currículos e Programas

Art. 60 - O currículo de cada curso de graduação da Universidade compreenderá um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas e outras atividades sistematizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 61 - O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I. disciplinas obrigatórias definidas pela Instituição tendo em vista as diretrizes curriculares em cada caso, a política de graduação da Universidade e o projeto pedagógico do curso;
- II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentro de um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - O currículo de cada curso de graduação poderá contemplar atividades complementares que envolvem participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extra-curricular, mini-cursos e outros.

§ 2º - Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e anual das disciplinas e atividades necessárias para a integralização curricular.

SUBSEÇÃO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, abrangerá, obrigatoriamente, a frequência e o aproveitamento.

Art. 63 - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza das disciplinas, um conjunto de atividades: aulas teóricas, seminários, planejamento, execução e avaliação de pesquisa, trabalhos de campo, estágios supervisionados ou equivalente; leituras programadas; trabalhos especiais; provas orais ou escritas, prova prática, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, trabalho individual e/ou equipe; de acordo com a natureza das disciplinas e outras previstas nos planos de ensino.

Art. 64 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regulamente matriculados.

Art. 65 - Independentemente dos resultados obtidos na avaliação da aprendizagem, será considerado reprovado o aluno com frequência

inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina e/ou atividade ministradas.

Art. 66 - Para o registro e controle acadêmico da avaliação da aprendizagem serão atribuídas notas parciais, ao longo do período letivo, e uma nota de exame final que expressarão o rendimento do aluno em cada disciplina.

§ 1º - Aos cursos organizados em regime seriado anual e/ou seriado por bloco de disciplinas anuais, cabem quatro notas parciais e uma nota de exame final.

§ 2º - Aos cursos organizados em regime seriado por blocos de disciplinas semestrais ou regime especial cabem duas notas parciais e uma nota de exame final.

§ 3º - Cada nota parcial representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

Art. 67 - As notas parciais e a nota de exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero a dez, com aproximação obrigatória para meio ponto.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina, independente de exame final, o aluno que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais igual ou superior a oito.

§ 2º - Será considerado reprovado o aluno cuja média aritmética das notas parciais seja inferior a quatro.

§ 3º - Será submetido ao exame final o aluno com frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e média aritmética das notas parciais igual ou superior a quatro e inferior a oito.

§ 4º - Será considerado aprovado, após a realização do exame final, o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a seis, calculada entre a nota do exame final e a média das notas parciais.

Art. 68 - Será promovido à série seguinte o aluno que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, considerando-se os aspectos de frequência mínima e aproveitamento escolar já definidos, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior.

Art. 69 - O aluno reprovado em mais de duas disciplinas repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido à série subsequente.

Art. 70 - O aluno em regime de dependência está sujeito aos mesmos critérios de avaliação da aprendizagem.

- Art. 71 -** O Conselho de Centro, por proposta do Colegiado de Curso, fixará normas específicas para a avaliação nos estágios ou práticas supervisionadas e trabalhos de conclusão de curso, considerando o que consta nos respectivos Projetos Pedagógicos, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 72 -** O aluno tem direito a requerer ao Coordenador de Curso, no prazo de quarenta e oito horas, segunda chamada de provas parciais ou exame final a que não compareceu por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- Art. 73 -** Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida ao Coordenador do Curso, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados pelo professor.
- Parágrafo único -** A revisão de que trata o caput será feita na presença do aluno.

SEÇÃO III DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 74 -** A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas pelo orientador, e incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa.
- Parágrafo único -** A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber.
- Art. 75 -** Os Programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação plena, serão organizados por campo de saber, objetivando garantir a articulação entre o ensino e a pesquisa.
- § 1º -** A Pós-Graduação compreende estudos em Programas e Cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.
- § 2º -** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá os critérios para a elaboração dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.
- § 3º -** Os Programas de Pós-Graduação serão propostos e desenvolvidos pelo Centro sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário.
- Art. 76 -** Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* têm por objetivo formar especialistas em setores restritos de conhecimento, aprofundar saberes e desenvolver habilidades técnicas em determinadas áreas de estudos, e compreendem um conjunto de disciplinas e atividades

acadêmicas que habilitam para atividade especializada.

Art. 77 - Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* têm por objetivo a produção de novos conhecimentos e a formação de pessoal qualificado para o magistério superior para as atividades de pesquisa e o exercício profissional.

Parágrafo único - A Pós-Graduação *stricto sensu* é constituída de um ciclo de estudos e programas de trabalhos regular e sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

SEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO.

Art. 78 - Os cursos de extensão serão desenvolvidos através dos programas de extensão universitária, definidos pelo Plano Diretor de Extensão.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 79 - A pesquisa, definida nos artigos 49 a 53 do Estatuto, será desenvolvida em consonância com o plano diretor, plurianual, procurando responder às exigências de avanço do conhecimento, a interesses sociais e às demandas do Estado.

Art. 80 - Os programas de pesquisa serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;
- II. do Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa;
- III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.

Parágrafo único - O orçamento-programa da Universidade deverá contar com dotações específicas para desenvolvimento das atividades de pesquisas.

Art. 81 - Os projetos de pesquisa da Universidade, propostos pelos Centros, deverão atender às diretrizes do Programa de Apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82 - A Universidade utilizará, entre outros que possam eventualmente ser criados, os seguintes mecanismos de estímulo e apoio à pesquisa:

- I. concessão de bolsas e auxílios especiais, envolvendo iniciação científica ou desenvolvimento de projetos;
- II. intercâmbio de pesquisadores;
- III. participação em projetos associados de pesquisa com outras instituições, particularmente as vinculadas ao Estado do Pará;
- IV. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- V. promoção de eventos para estudos e debates na área da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes;
- VI. aglutinação de atividades de pesquisa em linhas e/ou programas que envolvam as mais diferentes questões e áreas;
- VII. instituição de prêmios para jovens pesquisadores e títulos de mérito acadêmico para pesquisadores, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário em regulamentação própria.

Art. 83 - Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores serão aprovados pelos Conselhos de Centro.

Parágrafo único - A gestão dos recursos externos à Universidade, obtidos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, será realizada pelo pesquisador responsável pelo projeto, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Gestão e Planejamento. **(Parágrafo único alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 84 - A extensão universitária deve decorrer do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas que se traduzem por cursos, atividades ou serviços, em nível de Departamento, Curso, Centro ou Instituto próprio, visando à integração da Universidade com setores da comunidade local e regional.

Art. 85 - Consideram-se mecanismos de extensão universitária:

- I. cursos, estágios e atividades não curriculares que se destinem à formação dos discentes;
- II. consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou

privadas;

- III. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;
- IV. iniciativas de natureza cultural;
- V. estudos de aspectos da realidade local e regional, quando não vinculados a programas de pesquisa;
- VI. divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VII. estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- VIII. associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 86 - Os programas de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros e disciplinados pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria e assessoria institucionais serão coordenados diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 87 - Os programas de extensão serão desenvolvidos com recursos:

- I. orçamentários da Universidade;
- II. do Fundo de Apoio a Atividades de Extensão;
- III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.

Parágrafo único - O orçamento-programa da Universidade deverá contar com doações específicas para desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO IV

DOS SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 88 - O corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente constituem os segmentos da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 89 - O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

§ 1º - A carreira do magistério está disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral.

§ 2º - Os Professores Visitantes e os Professores Substitutos serão contratados mediante a processo seletivo simplificado, de acordo com as normas definidas pelo Estatuto e pelo Conselho Universitário.

§ 3º - O Professor admitido como Visitante deve possuir o título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente ou ser pessoa considerada de alta qualificação ou notório saber, reconhecido pelo Conselho Universitário.

§ 4º - A Universidade concederá bolsa especial de habitação ao Professor Visitante, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, oriundo de Universidade de fora do Estado do Pará, que atenda a convite para a implantação de programas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.

§ 5º - A remuneração do Professor Visitante será equivalente à da classe correspondente a sua titulação, no nível considerado compatível pelo Conselho Universitário, excetuando o professor notório saber que será objeto de normalização pelo Conselho Universitário.

Art. 90 - Na Universidade do Estado do Pará, as atividades de magistério superior compreendem:

- I. as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- II. as que se estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;
- III. as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação na própria instituição e outras previstas em lei;

Parágrafo único - São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica dos órgãos da Administração Setorial da Universidade.

Art. 91 - Não será permitido o afastamento de pessoal docente para órgãos da administração pública, com ônus para a Universidade, por um prazo superior a dois anos.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA E REGIME DE TRABALHO

Art. 92 - Os docentes da carreira do magistério da Universidade exercem suas atividades nas seguintes classes:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Titular.

Parágrafo único - O ingresso na classe de Professor Titular requer o título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 93 - Os integrantes do corpo docente da Universidade ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

- I. Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;
- II. Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;
- III. Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (TIDE), com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos completos, e a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

§1º - A concessão de Tempo Integral com dedicação exclusiva obedecerá a critérios definidos em resoluções específicas do CONSUN.

§2º - Em situações especiais e sem prejuízo do cargo do magistério será permitido ao docente em regime de Dedicção Exclusiva, devidamente autorizado pelo Reitor:

- I. a participação em órgão de deliberação coletiva;
- II. o desempenho eventual de natureza científica, técnica ou artística destinado à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos;
- III. a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa.

§3º - Nas atribuições das atividades de ensino a serem desempenhadas

pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes limites:

- I. aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas efetivas semanais;
- II. aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas efetivas semanais.

§4º - O professor em regime de dedicação exclusiva terá sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento percebido, a título de gratificação.

§5º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades no ensino de graduação e de pós-graduação, na pesquisa, na extensão, na administração acadêmica e no assessoramento técnico-pedagógico e administrativo, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.

Art. 94 - É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no currículo para cada disciplina.

Art. 95 - A atribuição de carga horária para atividades de administração acadêmica far-se-á por ato do Reitor da Universidade, após a indicação do Diretor do Centro, com especificação da função a ser desempenhada.

Art. 96 - É obrigatória a freqüência do docente às reuniões de Colegiado de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 97 - Os atos de provimento e exoneração dos cargos da carreira do magistério superior e os de admissão e dispensa dos Professores Visitantes e Substitutos serão de competência do Reitor.

Art. 98 - O ingresso na carreira do magistério superior se dá, exclusivamente, por concurso público nas categorias previstas neste Regimento, sendo exigido:

- I. diploma de graduação plena em nível superior e titulação mínima de Especialista, para a categoria de Professor Auxiliar;
- II. diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Assistente;
- III. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-

Docente, para a categoria de Professor Adjunto;

- IV.** diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-
Docente, experiência no ensino superior de, no mínimo cinco
anos, e defesa de Tese original, para a categoria de Professor
Titular.

§1º - Os diplomas previstos nos incisos deste artigo devem ser oriundos de
cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando
expedidos por instituição estrangeira.

§2º - A abertura de concurso público se dá por solicitação do Centro à Pró-
Reitoria de Graduação que encaminhará o pleito ao Reitor.

§3º - O Edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o
caso, as matérias/disciplinas abrangidas pelo concurso, as normas
complementares, devendo ser homologado pelo Conselho
Universitário.

Art. 99 - Os docentes admitidos serão lotados nos Departamentos, obedecendo às
necessidades de cada curso, tendo em vista o pleno desenvolvimento
das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 100 - Durante o período probatório, o docente será submetido a processo
de avaliação de desempenho, que envolverá:

- I.** acompanhamento semestral das atividades constantes
do Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, pelo
Coordenador do Curso em que estiver lotado, com base
em ficha técnica, contendo indicadores aprovados pelo
Colegiado;
- II.** avaliação semestral do professor pelos alunos, através de
registros em formulários específicos, previamente aprovados
pelo Colegiado de Curso;
- III.** relatório técnico semestral, elaborado pelo professor, com
base no seu PIT e na avaliação do Chefe de Departamento e
dos alunos.

SEÇÃO III DO AFASTAMENTO

Art. 101. Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo da Carreira do
Magistério do Ensino Superior poderá afastar-se de suas funções
sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:

- I. para realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras;
 - II. para prestar colaboração temporária a outras instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa;
 - III. para comparecer a eventos relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;
 - IV. para participar de atividades em entidades científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.
- §1º** - O afastamento previsto no inciso I será concedido em tempo de liberação parcial das atividades de magistério superior, quando o curso for realizado no Estado do Pará e, em tempo de liberação integral, quando o curso for realizado fora do Estado do Pará.
- §2º** - O afastamento previsto no inciso I não poderá exceder a trinta meses para o mestrado, quarenta e oito meses para o doutorado e doze meses para o pós-doutorado, já incluída as eventuais prorrogações.
- §3º** - No caso do inciso I, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividades de magistério na UEPA por período pelo menos igual ao do afastamento anterior, cujo período de liberação total não poderá exceder a sessenta meses.
- §4º** - Somente poderá beneficiar-se do afastamento previsto no inciso I, o docente pertencente ao quadro efetivo da Universidade, com um mínimo de três anos de atividades docente, e que possuir tempo igual ou superior ao período do afastamento concedido para dedicar-se às atividades do Magistério do Ensino Superior, na Universidade, após a conclusão do curso realizado.
- §5º** - No caso do inciso I, o professor, em Regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva, fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação no valor correspondente a setenta por cento da remuneração de Professor Auxiliar I, Professor Assistente I e de Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em instituições nacionais e internacionais.
- §6º** - Em qualquer caso, a concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, em que o docente se compromete em seu retorno a permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.
- §7º** - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.
- Art.102** - O afastamento do docente para realizar estudos de Mestrado e

Doutorado obedecerá ao Plano de Capacitação elaborado pelo respectivo Centro.

Parágrafo único - O Plano de Capacitação Docente estabelecerá as linhas de pesquisa de interesse da Universidade e definirá o percentual de afastamento anual.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior – COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

Art. 104. Os servidores Técnico-Administrativos exercem suas atividades nos seguintes grupos;

- I. atividades Técnicas Superiores;
- II. atividades Técnicas Intermediárias;
- III. atividades de Apoio Administrativo;
- IV. atividades de Apoio Operacional.

Parágrafo único. O ingresso em qualquer grupo de atividade dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido os seguintes níveis de escolaridade:

- I. nível Superior, para as Atividades Técnicas Superiores;
- II. nível Médio, para as Atividades Técnicas Intermediárias;
- III. nível de Ensino Fundamental (1ª à 8ª série) para as atividades de Apoio Administrativo;
- IV. nível de Ensino Fundamental (as quatro séries iniciais do ensino fundamental), para as atividades de Apoio Operacional.

Art. 105. Os atos de provimento e exoneração dos cargos técnico-administrativos serão de competência do Reitor.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos serão designados para exercício de atividades na Reitoria, nos Centros ou nos Campi Universitários, de acordo com a necessidade da Universidade. **(Parágrafo único alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015 e passa a vigorar com a seguinte redação),**

- Art. 106.** A carreira dos servidores técnico-administrativos será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Regime Jurídico Único, o Estatuto e este Regimento Geral, e observados:
- I.** os requisitos essenciais para provimento de cargos, inclusive os relativos à seleção e ingresso;
 - II.** a forma de provimento de funções;
 - III.** o regime de trabalho;
 - IV.** a avaliação de desempenho;
 - V.** os critérios de promoção.
- §1º** - Os servidores integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos casos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 101 deste Regimento Geral, devendo o afastamento obedecer ao que consta nos parágrafos do referido artigo, no que couber.
- §2º** - Quando do afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado fora do Estado do Pará, o servidor integrante da carreira técnica fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor de setenta por cento da remuneração do respectivo cargo.
- §3º** - O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.
- Art. 107** - É vedada a representação a servidor técnico-administrativo não lotado no órgão a ser representado.
- Art. 108**- A Universidade do Estado do Pará poderá, excepcionalmente, contratar por prazo determinado pessoal técnico-administrativo para atender a necessidades eventuais ou de natureza especial.
- Art. 109** - Aos servidores técnico-administrativos aplicam-se os efeitos do Art. 91.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 110** - O corpo discente da Universidade do Estado do Pará é constituído por todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 111 - O corpo discente tem os seguintes direitos e deveres:

- I. à matrícula, quando preenchidas as condições para cada caso;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades escolares;
- III. utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;
- IV. votar e ser votado nos processos de escolha de representação discente;
- V. votar nos processos de escolha para os cargos de Administração Superior, nos casos previstos pelo Estatuto;
- VI. recorrer das decisões que o afetem;
- VII. exercer monitoria;
- VIII. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nos Centros e Campi Universitários; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- X. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
- XI. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes, e desrespeito aos professores e autoridades universitárias.

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 112 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer Comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógica e disciplinar, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Art. 113 - Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;
- II. perante o Centro, estudantes de outros Centros;
- III. perante o Campus Universitário, estudantes de outros Campi Universitários; **(Inciso alterado pela Resolução nº2911/15 CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- IV. alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos

da metade das disciplinas previstas para a série.

Parágrafo único - É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Órgão Colegiado da Universidade.

Art. 114 - Toda representação estudantil terá mandato de um ano, junto aos Órgãos Colegiados, sendo permitida uma recondução.

Art. 115 - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, devendo apenas ter justificada sua ausência em aulas e exames, quando participar de reuniões dos colegiados de que fizer parte.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 116 - São órgãos estudantis, no âmbito universitário:

I. Diretório Central dos Estudantes - DCE;

II. Diretórios Acadêmicos - DA;

III. Centros Acadêmicos - CA.

Parágrafo único - Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente, e encaminhados para conhecimento aos Colegiados correspondentes.

Art. 117 - A indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados, compete:

I. ao Diretório Central dos Estudantes, no caso de indicação dos seus membros junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;

II. aos Diretórios Acadêmicos e aos Centros Acadêmicos, a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Centro, Colegiado de Campus, ao Colegiado de Curso e aos Departamentos. **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

SEÇÃO IV DA MONITORIA

- Art. 118** - A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitor, os quais farão jus a uma bolsa de monitoria.
- Art. 119** - Compete aos monitores auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão.
- Art. 120** - O Plano Geral de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Conselhos de Centro, e estabelecerá, entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.
- Parágrafo único** - Somente será aceita a inscrição para monitoria de alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas para as quais se candidataram.
- Art. 121** - Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.
- Art. 122** - A Bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador, e aprovação do Chefe do Departamento e Diretor do Centro respectivo, ser renovada por igual período.
- Art. 123** - A Universidade do Estado do Pará manterá a Monitoria Voluntária para atender as necessidades das diversas disciplinas e dos alunos, na forma prevista em resolução própria.
- Parágrafo único** - A Monitoria Voluntária não dará direito ao recebimento da bolsa prevista no Art. 120.
- Art. 124** - O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Diretor do respectivo Centro.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 - A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária.

Art. 126 - Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.

Art. 127 - O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste Regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.

Art. 128 - São penalidades disciplinares, além das demais previstas no Art. 183 do RJU:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. destituição de cargo em comissão;

V. demissão ou desligamento.

§1º - Na aplicação das penalidades disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos.

I. a primariedade do infrator;

II. o dolo ou a culpa;

III. o valor e a utilidade dos bens atingidos;

IV. o grau da autoridade ofendida.

§2º - A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.

§3º - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.

§4º - A aplicação das penalidades de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 129 - Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 130 - Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:

- I. deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;
- II. praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;
- III. deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;
- IV. deixar de registrar a frequência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;
- V. desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;
- VI. praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capítulo II, do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§1º - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão, aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Campus Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- III. destituição de cargo em comissão, aplicável pelo Reitor;
- IV. demissão, aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, pela maioria de 2/3 de seus membros.

- §2º** - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.
- §3º** - A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.
- §4º** - A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos incisos I a XX do art.190 da Lei n.º 5.870/94.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 131 - Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo único - Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Art. 132 - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência e repreensão aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Campus Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
- II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
- III. destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, aplicável pelo Reitor;
- IV. demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único - Da aplicação das penalidades de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 133. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

- I. a integridade física e mental da pessoa;
- II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 134 - As penalidades disciplinares são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 135 - São infrações disciplinares praticadas por discentes:

- I. ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;
- II. provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
- III. infringir disposições expressas neste Regimento;
- IV. danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;
- V. causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;
- VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares.

Art. 136- As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo discente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

- I. advertência, repreensão e suspensão, aplicáveis por Coordenadores de Curso, Coordenadores de Campi Universitários e Diretores de Centros;
- II. desligamento, aplicável pelo Reitor, por proposição do Conselho de Centro.

§1º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e

suspensão, cabe recurso ao Colegiado de Curso, ao Colegiado de Campi Universitários e ao Conselho do Centro respectivo. **(Inciso e o parágrafo 1º foram alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

§2º - Da aplicação da penalidade de desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO VI DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

- Art. 137 -** A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:
- I. criação de novos cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;
 - II. extensão dos cursos existentes para o Interior do Estado;
 - III. instalação de Campus Universitário em municípios do Estado do Pará; **(Inciso alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015);**
 - IV. incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior;
 - V. incorporação de Órgãos criados ou mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO VII DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO

Art. 138 - A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.

Parágrafo único - O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelos Centros, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

=TÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

- Art. 139 -** Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:
- I. os bens móveis e imóveis e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Instituto Superior de Educação do Pará;
 - II. os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados; nos termos do inciso III do Art. 4º do Estatuto;
 - III. os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro título;
 - IV. os fundos especiais;
 - V. os saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Parágrafo único - Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.

Art. 140 - A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 141 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitários e Curador.

Parágrafo único - A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 142 -** Os recursos financeiros da Universidade provêm de:
- I. dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará, seus Municípios ou pela União;
 - II. subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, respeitada a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;

- III. taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
 - IV. empréstimos e financiamentos, aprovados pelo Conselho Universitário;
 - V. resultados de aplicações financeiras;
 - VI- rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.
- Art. 143 -** A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 144 -** O exercício financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.
- Art. 145 -** O Reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.
- Art. 146 -** A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.
- § 1º -** Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.
- § 2º -** O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.
- Art. 147 -** Mediante proposta do Reitor e/ou Conselheiros ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por aquele Conselho.
- Parágrafo único -** Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados para atender atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência ao servidor da Universidade.
- Art. 148 -** A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentário-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos Termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX
DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E
DA OUTORGA DE TÍTULOS
CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 149 - A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.

- § 1º** - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação.
- § 2º** - A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.
- § 3º** - Em casos especiais e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, pelo Diretor de Centro e na presença de, no mínimo, três professores.
- § 4º** - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO II
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 150 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
 - II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
- § 1º** - Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo diplomado e pelo Reitor, e registrados na forma do parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 9394/96.
- § 2º** - No caso de diploma para curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:
- I. O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;
 - II. as habilitações adicionais ao título obtido serão igualmente consignadas no verso, sem necessidade de expedição de novo diploma.

- § 3º - Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro responsável pelo curso.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DE TÍTULOS

Art. 151 - A Universidade do Estado do Pará, por proposta do Conselho Universitário, do Reitor ou de Diretores de Centro, pode outorgar títulos de:

- I. doutor *Honoris Causa* a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará;
- II. professor Emérito a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.

§ 1º - A outorga dos títulos honoríficos decorrerá de decisão favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.

§ 2º - O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo homenageado e pelo Reitor.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 - Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser elaborados e/ou reformulados e aprovados noventa dias após a entrada em vigor do presente Regimento.

Art. 153 - Os Centros, os Campi Universitários e os Cursos de Graduação que venham a ser criados após a entrada em vigor deste Regimento Geral, terão os primeiros titulares designados pelo Reitor para mandato de dois anos, findo o qual será procedida a eleição nos termos previstos neste Regimento. **(Artigo alterado pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 154 - A função de Coordenador Geral, nos Campi Universitários, é privativa

de professor efetivo da Carreira docente da Universidade.

§ 1º - A designação de Professor Substituto para as funções mencionadas no *caput* deste artigo, somente será permitida quando não houver professor efetivo disponível.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á o tempo mínimo de dois anos de atividade docente no Campus Universitário para o Professor Substituto. **(Artigo e parágrafo 2º foram alterados pela Resolução nº 2911/15-CONSUN, de 18 de novembro de 2015).**

Art. 155 - Os Cursos que são extensão da capital estão sob a coordenação do Curso da capital.

Parágrafo único - Os Cursos criados para funcionar no interior terão coordenação própria.

Art. 156 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a formação continuada de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 157 - A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.

Art. 158 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antigüidade, o de idade maior.

Art. 159 - A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.

§1º - A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.

§2º - A unidade será considerada universitária quando sua gestão for realizada diretamente pela Universidade.

§3º - As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefia eqüivale à de Coordenador de Curso.

Art. 160 - As publicações ou os pronunciamentos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.

Art. 161 - Os professores que compõem o quadro docente da Universidade serão lotados nos Departamentos, consideradas as disciplinas objeto de concurso público a que foram submetidos.

- Art. 162 -** A distribuição de professores para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, será feita antes do início do ano letivo, bem como em qualquer momento do período letivo, para atender às necessidades do trabalho acadêmico.
- § 1º -** Caberá à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a distribuição do pessoal docente, bem como baixar as normas complementares para a distribuição do referido pessoal.
- § 2º -** Na distribuição dos professores para os cursos serão considerados: o regime de trabalho e a disciplina de origem do docente, a carga horária da disciplina e a necessidade dos cursos.
- § 3º -** Quando a carga horária da disciplina de origem não for suficiente para completar a jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, os Departamentos poderão complementar a jornada de trabalho do professor com a distribuição de carga horária de disciplinas da mesma área de conhecimento a que estiver vinculado o docente.
- § 4º -** Aos docentes com atividades de ensino, é permitido adicionar à jornada de trabalho semanal prevista no § 3º do Art. 93, como preparação de aulas:
- I. cinquenta por cento (50%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de graduação;
 - II. cem por cento (100%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de pós-graduação.
- § 5º -** Os professores que por qualquer motivo não tiverem jornada semanal de trabalho regularizada, serão distribuídos para as atividades administrativas, onde se fizer necessário, nelas permanecendo até deliberação superior.
- § 6º -** Os professores cujas disciplinas forem suprimidas dos currículos dos cursos da Universidade e que não reúnam condições temporárias para serem alocados em outras disciplinas, serão remanejados para desenvolver atividades de administração acadêmica ou participar de programas especiais voltados para o atendimento da comunidade universitária e externa, e incluídos, obrigatoriamente, em programas de capacitação docente, visando ao seu aproveitamento em outras disciplinas.
- § 7º -** A avaliação das condições dos professores que se enquadrem no parágrafo anterior será feita por uma comissão de docentes designada pela Direção de Centro.
- Art. 163 -** Os currículos dos cursos de graduação em desenvolvimento deverão,

no prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento Geral, ter atualizadas as cargas horárias das disciplinas e atividades que os compõem, não sendo permitida carga horária inferior a oitenta horas anuais ou quarenta horas semestrais.

Parágrafo único - Para os efeitos de atribuição de carga horária das disciplinas e atividades, fica estabelecido o limite de quarenta semanas para o ano letivo.

Art. 164 - As disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de graduação existentes na data de aprovação deste Regimento Geral deverão ser codificadas a partir da área de conhecimento na qual estão inseridas, relacionadas ao Centro que lhes deu origem.

Art. 165 - A codificação de novas disciplinas e atividades deverá ser ajustada aos critérios definidos no artigo anterior.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Graduação deverá baixar normas que definirão os critérios e a competência para a codificação das disciplinas e atividades dos currículos dos cursos de graduação.

Art. 166 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art. 167 - O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, nos termos do inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96.

Art. 168 - O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO I
DESENHO CURRICULAR DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	CH SEMANAL		CH TOTAL	
			TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICA	PRÁTICA
1ª SÉRIE						
I-	LÍNGUA PORTUGUESA	04	02	-	60	-
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA	06	03	-	90	-
DCNA 0502	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	04	02	-	60	-
DCNA 0501	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	04	02	-	60	-
DFCS 0504	METODOLOGIA CIENTÍFICA	03	01	01	30	30
DCNA 0106	BIOLOGIA I	08	04	-	120	-
DCNA 0308	QUÍMICA I	08	04	-	120	-
DCNA 0209	FÍSICA I	08	04	-	120	-
I-	SUB – TOTAL	45	22	01	660	30
2ª SÉRIE						
DEES 0310	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	04	02	-	60	-
DPSP 0202	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	04	02	-	60	-
DFCS 0315	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	04	02	-	60	-
DEEG 0204	DIDÁTICA GERAL E ESPECIAL	05	02	01	60	30
DMEI 0516	ESTATÍSTICA GERAL E APLICADA	05	02	01	60	30
DCNA 0107	BIOLOGIA II	06	03	-	90	-
DCNA 0309	QUÍMICA II	06	03	-	90	-
DCNA 0210	FÍSICA II	06	03	-	90	-
II-	SUB – TOTAL	39	19	02	570	60
3ª SÉRIE						
	METODOLOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	04	02	-	60	-
DFCS 0207	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	04	02	-	60	-
DTRN 0702	FUNDAMENTOS DA GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA	04	02	-	60	-
DMEI 0409	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	06	03	-	90	-
DCNA 0108	GEOLOGIA III	06	03	-	90	-
DCNA 0310	QUÍMICA III	06	03	-	90	-
DCNA 0211	FÍSICA III	06	03	-	90	-
DCNA 0401	PRÁTICA DE ENSINO DAS CIÊNCIAS NATURAIS	05	-	05	-	150
III-	SUB – TOTAL	41	18	05	540	150
4ª SÉRIE						
DCNA 0212	FÍSICA IV	11	04	03	120	90
DCNA 0311	QUÍMICA IV	11	04	03	120	90
DCNA 0109	BIOLOGIA IV	11	04	03	120	90
DCNA 0402	PRÁTICA DE ENSINO (BIOLOGIA, QUÍMICA, FÍSICA)	05	-	05	-	150
DCNA 0601	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO TCC	04	02	-	60	-
IV-	SUB – TOTAL	42	14	14	420	450
V-	TOTAL GERAL	167	73	22	2190	660

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

CÓDIGO	VII- VIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL		CH TOTAL	
			TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICA	PRÁTICA
1ª SÉRIE						
IX-	LÍNGUA PORTUGUESA	-	03	-	90	-
X-	FUND. DA METODOLOGIA CIENTÍFICA I	-	01	01	45	-
DFCS 0201	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	-	02	-	60	-
DFCS 0315	INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	-	02	-	60	-
DFCS 0202	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	-	03	-	90	-
DFCS 0101	HERMENÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS I	-	04	-	120	-
DFCS 0201	HISTÓRIA DAS RELIGIÕES I	-	03	-	90	-
DEES 0215	ATIVIDADES FÍSICAS RECREAÇÃO E JOGOS	-	03	-	60	-
SUB – TOTAL		-	22	01	616	-
2ª SÉRIE						
DFCS 0305	TEORIAS DA EDUCAÇÃO	-	02	-	60	-
DPSI 0504	PSICOLOGIA E RELIGIOSIDADE	-	02	-	60	-
DEES 0309	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	02	-	60	-
DFCS 0102	HERMENÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS II	-	03	-	90	-
XI-	ANTROPOLOGIA CULTURAL	-	03	-	75	-
DFCS 0502	ÉTICA E TRADIÇÃO RELIGIOSA	-	03	-	90	-
DEDG 0204	DIDÁTICA GERAL	-	03	-	90	-
DFCS 0202	HISTÓRIA DAS RELIGIÕES II	-	03	-	75	-
VI-	SUB – TOTAL	-	21	-	600	-
3ª SÉRIE						
DFCS 0203	HISTÓRIA DAS RELIGIÕES III	-	02	-	60	-
DFCS 0506	SOCIOLOGIA DA RELIGIÃO	-	03	-	75	-
DFCS 0507	FUNDAMENTOS DA METODOLOGIA CIENTÍFICA II	-	01	01	45	-
DFCS 0507	HISTÓRIA DA FILOSOFIA	-	03	-	90	-
DFCS 0103	HERMENÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS III	-	03	-	75	-
DFCS 0301	METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA	-	03	-	90	-
DFCS 0207	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	-	03	-	90	-
DFCS 0501	FILOSOFIA DA RELIGIÃO	-	03	-	90	-
DFCS 0401	PRÁTICA DE ENSINO I	-	-	05	-	150
SUB - TOTAL		-	20	06	618	150
4ª SÉRIE						
DFCS 0204	HISTÓRIA DAS RELIGIÕES IV	-	02	-	60	-
DFCS 0502	ANTROPOLOGIA DA RELIGIÃO	-	02	-	60	-
DFCS 0104	HERMENÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS IV	-	03	-	90	-
DFCS 0306	RITOS E TRADIÇÕES RELIGIOSAS	-	02	-	60	-
DFCS 0509	EPISTEMOLOGIA DO FENÔMENO RELIGIOSO	-	03	-	90	-

DFCS 0402	PRÁTICA DE ENSINO II	-	-	05	-	150
DFCS 0403	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	-	02	-	60	-
SUB - TOTAL		-	14	05	420	150
VII- TOTAL GERAL					2.190	300

CURSO: LETRAS – BACHARELADO EM SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE

XIV- XV- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CRÉDITO		
		TEÓRICO	PRÁTICO	TOTAL
ANO I				
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	72	02	01	03
SUB – TOTAL	720	22	09	31
ANO II				
LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03
LÍNGUA ESTRANGEIRA – ESPANHOL	72	02	01	03
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
MATEMÁTICA	72	02	01	03
INFORMÁTICA I	72	02	01	03
SOCIOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES	72	02	01	03
PSICOLOGIA	72	02	01	03
TÉCNICA DE SECRETARIADO I	72	02	01	03
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	04	04
SUB TOTAL	726	12	16	28
ANO III				
LÍNGUA ESTRANGEIRA II – INGLÊS	72	02	01	03
LÍNGUA ESTRANGEIRA II – ESPANHOL	72	02	01	03
INFORMÁTICA II	72	02	01	03
ARQUIVÍSTICA	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DE CONTABILIDADE	72	02	01	03
DIREITO E LEGISLAÇÃO	72	02	01	03
ADMINISTRAÇÃO	108	04	01	05
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	04	04
VIII- SUB – TOTAL	690	16	11	27
IX- CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	2.136	50	36	86

CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA

XVIII- XIX- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CRÉDITO		
		TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
<i>MÓDULO I</i>				
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
SUB – TOTAL	324	10	04	14
<i>MÓDULO II</i>				
PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	72	02	01	03
X- SUB – TOTAL	396	12	05	17
<i>MÓDULO III</i>				
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03
LITERATURA BRASILEIRA I	72	02	01	03
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03
XI- SUB - TOTAL	432	12	06	18
<i>MÓDULO IV</i>				
MORFOSSINTAXE I	72	02	01	03
LITERATURA PORTUGUESA I	72	02	01	03
LITERATURA BRASILEIRA II	72	02	01	03
DIDÁTICA	72	02	01	03
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA II	72	02	01	03
XIII- SUB – TOTAL	432	12	06	18
<i>MÓDULO V</i>				
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03
LITERATURA PORTUGUESA II	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DE LITERATURA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XV- SUB - TOTAL	474	08	09	17
<i>MÓDULO VI</i>				
LINGUÍSTICA APLICADA	72	02	01	03
LITERATURA INFANTO JUVENIL	72	02	01	03
LITERATURA DA AMAZÔNIA	72	02	01	03
SEMÂNTICA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
SUB - TOTAL	474	8	09	17
XVI- TOTAL	2.534	62	39	101

CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA ESPANHOLA

XXVII- XXVIII- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CRÉDITO			
		TEORIA	PRÁTICA	TOTAL	
MÓDULO I					
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05	
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03	
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03	
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03	
SUB – TOTAL	324	10	04	14	
MÓDULO II					
PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO	108	04	01	05	
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03	
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03	
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03	
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	72	02	01	03	
SUB – TOTAL	396	12	05	17	
MÓDULO III					
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03	
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03	
LITERATURA ESPANHOLA I	72	02	01	03	
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72	02	01	03	
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03	
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03	
SUB – TOTAL	432	12	06	18	
XVII- MÓDULO IV					
MORFOSSINTAXE I	72	02	01	03	
LITERATURA ESPANHOLA I	72	02	01	03	
DIDÁTICA	72	02	01	03	
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	72	02	01	03	
TEORIA LITERÁRIA II	72	02	01	03	
SUB – TOTAL	360	10	05	15	
XIX- MÓDULO V					
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03	
METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA ESPANHOLA	72	02	01	03	
LINGUÍSTICA APLICADA	72	02	01	03	
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04	
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01	
SUB - TOTAL	402	06	08	14	
MÓDULO VI					
LITERATURA INFANTO JUVENIL	72	02	01	03	
LITERATURA HISPANO AMERICANA	72	02	01	03	
SEMÂNTICA	72	02	01	03	
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04	
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01	
SUB - TOTAL	402	06	08	14	
XX- CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		2.316	56	36	92

CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA INGLESA

XXXIII- XXXIV- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CRÉDITO		
		TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
MÓDULO I				
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LINGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
SUB – TOTAL	324	10	04	14
MÓDULO II				
PORTUGUÊS CONTEMPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LINGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	72	02	01	03
SUB – TOTAL	396	12	05	17
MÓDULO III				
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03
LITERATURA INGLESA I	72	02	01	03
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03
XXI- SUB – TOTAL	432	12	06	18
MÓDULO IV				
MORFOSSINTAXE I	72	02	01	03
LITERATURA INGLESA II	72	02	01	03
DIDÁTICA	72	02	01	03
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA II	72	02	01	03
XXIII- SUB – TOTAL	360	10	05	15
MÓDULO V				
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DE LINGUA INGLESA	72	02	01	03
LINGÜÍSTICA APLICADA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XXV- SUB – TOTAL	402	06	08	14
MÓDULO VI				
LITERATURA INFANTO JUVENIL	72	02	01	03
LITERATURA NORTE AMERICANA	72	02	01	03
SEMÂNTICA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XXVI- SUB - TOTAL	402	06	08	14
XXVII- CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	2.316	56	36	92

CURSO: PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO

CÓDIGO	XLII- XLIII- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	TOTAL
1ª SÉRIE								
XL	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
XL	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0201	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0101	INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0301	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0407	CIÊNCIA POLÍTICA	60	02	-	02	04	-	04
DCNA 0101	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0408	EPA I	30	01	-	01	02	-	02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
DFCS 0303	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	60	01	01	02	02	01	03
DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	02	01	03	04	01	05
XL	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	90	02	01	03	04	01	05
DMEI 0501	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO	60	01	01	02	02	01	03
DEES 0203	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	60	01	01	02	02	01	03
DEES 0202	CURRÍCULOS E PROGRAMAS	60	01	01	02	02	01	03
DEEG 0401	METODOLOGIA DO ENSINO DO 1º GRAU I	90	03	-	03	06	-	06
DEEG 0402	METODOLOGIA DO ENSINO DO 1º GRAU II	60	01	01	02	02	02	03
3ª SÉRIE								
DFCS 0305	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0204	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	-	03	06	-	06
DEEG 0203	DIDÁTICA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0301	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	120	04	-	04	08	-	08
DEES 0107	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL I	60	02	-	02	04	-	04
DEEG 0301	TECNOLOGIA EDUCACIONAL I	30	01	-	01	02	-	02
DFCS 0502	PESQUISA EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEEG 0102	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR	60	02	-	02	04	-	04
4ª SÉRIE								
BLOCO I								
DEEG 0302	TECNOLOGIA EDUCACIONAL II	60	04	-	04	04	-	04
DEEG 0502	TECNICAS DE AVALIAÇÃO	60	04	-	04	04	-	04
DPSI 0501	RELAÇÕES INTER-PESSOAIS	60	04	-	04	04	-	04
DEEG 0501	FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO	60	04	-	04	04	-	04
DFCS 0408	EPA II	30	02	-	02	02	-	02
BLOCO II								
DEEG 0601	PRÁTICA DE ENSINO	240	-	16	16	-	08	08
TOTAL GERAL		2.640	80	25	105	142	17	159

CURSO: PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CÓDIGO	XLVII- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			XLVIII- CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	
1ª SÉRIE								
L-	LÍNGUA PORTUGUESA COMUNICAÇÃO E	90	03	-	03	06	-	06
L-	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0201	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0101	INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0301	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0407	CIÊNCIA POLÍTICA	60	02	-	02	04	-	04
DCNA 0101	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	02	-	04
DFCS 0408	EPA I	30	01	-	01	01	-	02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
DFCS 0303	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	03	-	03	06	-	06
LII-	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0501	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0203	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0202	CURRÍCULOS E PROGRAMAS	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0305	PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ADMINISTRAÇÃO	120	04	-	04	08	-	08
3ª SÉRIE								
DFCS 0305	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0204	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	-	03	06	-	06
DEDG 0203	DIDÁTICA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0301	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	120	04	-	04	08	-	08
DEES 0107	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL I	60	02	-	02	04	-	04
DEDG 0301	TECNOLOGIA EDUCACIONAL I	30	01	-	01	02	-	02
DFCS 0502	PESQUISA EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0306	ADMINISTRAÇÃO NA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS	90	03	-	03	06	-	06
4ª SÉRIE								
BLOCO I								
DFCS 0408	EPA II	30	02	-	02	02	-	02
DPSI 0501	RELAÇÕES INTER-PESSOAIS	60	04	-	04	04	-	04
DEES 0304	LEGISLAÇÃO APLICADA A ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	60	04	-	04	04	-	04
DMEI 0514	ESTATÍSTICA APLICADA A EDUCAÇÃO II	60	04	-	04	04	-	04
BLOCO II								
DEES 0307	PRÁTICA DE ADMINISTRAÇÃO NA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS	240	-	16	16	-	08	08
TOTAL GERAL		2.580	83	18	101	149	10	151

CURSO: PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO	LIII- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	TOTAL
1ª SÉRIE								
LIV- LV-	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0201	INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0101	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0101	INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0301	INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0407	CIÊNCIA POLÍTICA	60	02	-	02	04	-	04
DCNA 0101	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0408	EPA I	30	01	-	01	02	-	02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
DFCS 0303	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	03	-	03	06	-	06
LV-	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0501	ESTATÍSTICA APLICADA A EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0203	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0202	CURRÍCULOS E PROGRAMAS	60	02	-	02	04	-	04
DEAG 0305	TECNOLOGIA EDUCACIONAL	30	01	-	01	02	-	02
DECF 0106	ANATOMIA E FISILOGIA DO SISTEMA NERVOSO DO EXCEPCIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0101	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	02	-	02	04	-	04
3ª SÉRIE								
DFCS 0305	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0204	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	-	03	06	-	06
DEDG 0203	DIDÁTICA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0301	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	120	04	-	04	08	-	08
DFCS 0502	PESQUISA EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0103	MÉTODOS E TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO DO DM I	120	04	-	04	08	-	08
DEES 0102	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL II	60	02	-	02	04	-	04
4ª SÉRIE								
BLOCO I								
DEES 0104	MÉTODOS E TÉCNICAS DO DM II	120	08	-	08	08	-	08
DPSI 0402	PSICOPATOLOGIA APLICADA A EDUCAÇÃO	60	04	-	04	04	-	04
DEES 0106	ORIENT. VOCACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO DO DM	60	04	-	04	04	-	04
DEES 0105	DIAGNÓSTICO E AJUSTAMENTO DO DM	60	04	-	04	04	-	04
DPSI 0204	PROBLEMAS ESPECÍFICOS DA APRENDIZAGEM	60	04	-	04	04	-	04
BLOCO II								
DFCS 0408	EPA II	30	02	-	02	02	-	02
DPSI 0501	RELAÇÕES INTER-PESSOAIS	60	04	-	04	04	-	04
DEDG 0601	PRÁTICA DE ENSINO	240	-	16	16	-	08	08
TOTAL GERAL		2.850	100	18	118	170	10	180

CURSO: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – HABILITAÇÃO EM MÚSICA

CÓDIGO	LVII- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	TOTAL
1ª SÉRIE								
LV-	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
LIX-	PRÁTICA DESPORTIVA	60	-	02	02	-	02	02
DEES 0301	FUNDAMENTOS DA EXPRESSÃO E DA COMUNICAÇÃO HUMANA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0105	FUNDAMENTOS DA ARTE NA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DART 0201	HISTÓRIA DA ARTE I	60	02	-	02	04	-	04
DART 0203	HISTÓRIA DA MÚSICA I	60	02	-	02	04	-	04
DLIT 0302	LINGUAGEM ESTÉTICA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0102	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO (PLÁSTICA E DESENHO)	60	01	01	02	02	01	03
DART 0103	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO (CÊNICA E MÚSICA)	60	01	01	02	02	01	03
DART 0301	PERCEPÇÃO MUSICAL	60	01	01	02	02	01	03
DART 0601	PRÁTICA INSTRUMENTAL I	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
LX-	ESTRUTURAÇÃO MUSICAL I	60	01	01	02	02	01	03
DART 0602	PRÁTICA INSTRUMENTAL II	60	-	02	02	-	02	02
DART 0401	CANTO CORAL I	60	01	01	02	02	01	03
DART 0204	HISTÓRIA DA MÚSICA II	60	02	-	02	04	-	04
LX-	HISTÓRIA DA ARTE II	60	02	-	02	04	-	04
DART 0701	FOLCLORE BRASILEIRO	60	02	-	02	04	-	04
DART 0205	ARTE BRASILEIRA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0801	PRÁTICA DE ENSINO DA MÚSICA I	30	-	01	01	-	01	01
DFCS 0101	INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DPSI 0101	INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0305	EXPRESSÃO CORPORAL	60	-	02	02	-	02	02
3ª SÉRIE								
DART 0303	ESTRUTURA MUSICAL II	60	01	01	02	02	01	03
DART 0603	PRÁTICA INSTRUMENTAL III	60	-	02	02	-	02	02
DART 0402	CANTO CORAL II	60	01	01	02	02	01	03
DART 0502	REGÊNCIA I	30	-	01	01	-	01	01
DART 0206	MÚSICA POPULAR BRASILEIRA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0702	FOLCLORE PARAENSE	60	02	-	02	04	-	04
DART 0802	PRÁTICA DE ENSINO DA MÚSICA II	30	-	01	01	-	01	01
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	03	-	03	06	-	06
DEDG 0208	DIDÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0208	EPA I	30	01	-	01	02	-	02
4ª SÉRIE								
DART 0304	ESTRUTURAÇÃO MUSICAL III	60	01	01	02	02	01	03
DART 0604	PRÁTICA INSTRUMENTAL IV	60	-	02	02	-	02	02
DART 0501	IMPROVISÇÃO E ACOMPANHAMENTO	60	-	02	02	-	02	02
DART 0403	CANTO CORAL III	60	01	01	02	02	01	03
DART 0503	REGÊNCIA II	60	-	02	02	-	02	02
DTSI 0206	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0309	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0408	EPA II	30	01	-	01	02	-	02
DLIT 0803	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	05	05	-	05	05
DFCS 0513	TCC	30	-	02	01	-	02	02
TOTAL GERAL		2.580	52	34	86	104	35	139

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CÓDIGO	LXII- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	
1ª SÉRIE								
LX-	LÍNGUA PORTUGUESA	60	02	-	02	04	-	04
LX-	EPA	60	02	-	02	04	-	04
DMEI 0202	FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA ELEMENTAR I	180	06	-	06	12	-	12
DMEI 0301	DESENHO GEOMÉTRICO E GEOMETRIA DESCRITIVA	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	120	04	-	04	08	-	08
DFCS 0504	METODOLOGIA CIENTÍFICA	60	01	01	02	02	01	03
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
LX-	FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA II	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0303	GEOMETRIA EUCLIDIANA	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0401	CÁLCULO I	150	05	-	05	10	-	10
DMEI 0101	COMPUTAÇÃO I	120	04	-	04	08	-	08
LX-	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0403	ÁLGEBRA LINEAR	120	04	-	04	08	-	08
3ª SÉRIE								
DCNA 0201	FÍSICA GERAL	180	06	-	06	12	-	12
DMEI 0502	ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0404	ÁLGEBRA	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0402	CÁLCULO II	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0202	COMPUTAÇÃO II	120	04	-	04	08	-	08
DEDG 0204	DIDÁTICA GERAL ESPECIAL	90	03	-	03	06	-	06
4ª SÉRIE								
DMEI 0405	CÁLCULO NUMÉRICO	90	03	-	03	06	-	06
DEES 0309	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	60	01	01	02	02	01	03
DEDG 0304	INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO	120	03	01	04	06	01	07
DMEI 0407	HISTÓRIA DA MATEMÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DMEI 0406	TEORIA DOS NÚMEROS	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0602	PRÁTICA DO ENSINO	300	-	10	10	-	10	10
TOTAL GERAL		2.850	80	15	95	160	15	165

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O PRÉ-ESCOLAR E 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	TOTAL
1º SEMESTRE								
LX-	TEORIA DA EDUCAÇÃO I	120	04	02	06	08	02	10
	FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	120	04	02	06	08	02	10
	METODOLOGIA DA LINGUAGEM	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0505	METODOLOGIA CIENTÍFICA I	120	04	02	06	08	02	10
DEDG 0601	DIDÁTICA	80	02	02	04	04	02	06
DEDG 0603	PRÁTICA INICIAL	80	-	04	04	-	04	04
2º SEMESTRE								
	TEORIA DA EDUCAÇÃO II	120	04	02	06	08	02	10
DART 0101	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO HUMANA	120	04	02	06	08	02	10
DART 0104	METOD. DAS FORMAS DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO HUMANA	60	01	02	03	02	02	04
DPSI 0302	DESENVOLVIMENTO BIO-PSICO-SOCIAL DA CRIANÇA I	100	03	02	05	06	02	08
	METODOLOGIA CIENTÍFICA II	120	04	02	06	08	02	10
DEDG 0604	PRÁTICA INICIAL II	80	-	04	04	-	04	04
3º SEMESTRE								
DLIT 0501	PROCESSO LINGÜÍSTICO	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0102	BIOLOGIA: O HOMEM	80	02	02	04	04	02	06
DNEI 0204	MATEMÁTICA ELEMENTAR I	80	02	02	04	04	02	06
DGAC 0302	ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E JOGOS	80	01	03	04	02	03	05
DPSI 0303	DESENVOLVIMENTO BIO-PSICO-SOCIAL DA CRIANÇA II	100	03	02	05	06	02	08
DIDG 0605	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA I	120	-	06	06	-	06	06
4º SEMESTRE								
DMEI 0205	MATEMÁTICA ELEMENTAR II	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0103	BIOLOGIA: MEIO AMBIENTE	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0301	ELEMENTOS DE QUÍMICA	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0403	HISTÓRIA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0202	ELEMENTOS DA FÍSICA	80	02	02	04	04	02	06
DEDG 0606	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA II	120	-	06	06	-	06	06
5º SEMESTRE								
DMEI 0206	MATEMÁTICA ELEMENTAR III	80	02	02	04	04	02	06
DMEI 0601	METODOLOGIA DA MATEMÁTICA	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0105	BIOLOGIA: PLANTAS E ANIMAIS	80	02	02	04	04	02	06
DEES 0302	ORG. FUNC. E EST. DO ENSINO BÁSICA E PRÉ ESCOLAR À 4ª SÉRIE	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0401	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS NATURAIS	80	02	02	04	04	02	06
DEDG 0607	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA III	120	-	06	06	-	06	06
6º SEMESTRE								
DEES 0201	CURRÍCULO PLAN. E AVAL. DO PRÉ ESCOLAR À 4ª SÉRIE	120	04	02	06	08	02	10
DFCS 0507	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0404	GEOGRAFIA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	05
DFCS 0405	FORMAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA E POLÍTICA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	06
	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA IV	120	-	06	06	-	06	06
7º SEMESTRE								
DFCS 0402	EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA	60	01	02	03	02	03	05
DEDG 0609	PRÁTICA DOCENTE I	560	-	28	28	-	28	28
	SUB – TOTAL	620	01	30	31	02	31	33
8º SEMESTRE								
DEDG 0303	RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO	60	02	01	03	04	01	05
DEDG 0610	PRÁTICA DOCENTE II	560	-	28	28	-	28	28
DFCS 0508	TCC	60	-	03	03	-	03	03
	TOTAL GERAL	4.560	75	153	228	150	152	304

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CURSO: CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CÓDIGO	LXXIV- DISCIPLINAS	CH SEMESTRAL	CH SEMANAL		
			T	P	TOTAL
1ª SÉRIE					
LX-	ANATOMIA	120	4	4	8
LX-	FISIOLOGIA	120	4	4	8
DFCS 0501	METODOLOGIA CIENTÍFICA	30	2	-	2
DEDG 0202	DIDÁTICA	60	2	2	4
DPSI 0104	PSICOLOGIA	60	4	-	4
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	-	1	1
DMCF 0602	HISTOLOGIA	60	2	2	4
DMCF 0702	BIOLOGIA	60	2	2	4
DFCS 0202	FILOSOFIA	45	3	-	3
DFCS 0315	ANTROPOLOGIA E SOCIOLOGIA	60	2	2	4
DPAT 0502	MICROBIOLOGIA	60	2	2	4
DPAT 0202	PARASITOLOGIA	60	2	2	4
DLT 0203	L.P.C.	60	4	-	4
2ª SÉRIE					
LX-	HISTÓRIA DA ENFERMAGEM	30	2	-	2
DMCF 0204	BIOFÍSICA	45	2	1	3
DMCF 0303	BIOQUÍMICA	60	2	2	4
DMCF 0501	FARMACOLOGIA	90	4	2	6
LX-	PROCESSOS PATOLÓGICOS E IMUNOLOGIA	90	4	2	6
DENH 0808	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA DA ENFERMAGEM	120	4	4	8
DSCM 0207	SAÚDE AMBIENTAL (SANEAMENTO)	60	2	2	4
DSCM 0102	EPIDEMIOLOGIA	60	4	-	4
DMCF 0304	BIOESTATÍSTICAS	60	4	-	4
DMCF 0804	NUTRIÇÃO	60	2	3	4
DENC 0201	INTRODUÇÃO A ENFERMAGEM COMUNITÁRIA	60	2	2	4
DENC 0401	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL	60	2	2	4
DENC 0301	ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL NA COMUNIDADE	60	2	2	4
3ª SÉRIE					
LX-	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA	120	4	4	8
DENH 0803	EXERCÍCIO DE ENFERMAGEM	60	4	-	4
DENH 0402	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEONATAL	120	4	4	8
DENH 0804	ENFERMAGEM GINECOLÓGICA	45	1	2	3
DENH 0801	ENFERMAGEM EM C. CIRÚRGICO E C. DE MATERIAL ESTERELIZADO	90	2	4	6
DENC 0601	ADMINISTRAÇÃO GERAL E EM SAÚDE	60	4	-	4
DENH 0807	ENFERMAGEM NAS CLÍNICAS	270	6	12	18
DENH 0601	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM	90	2	4	6
4ª SÉRIE					
DENC 0501	ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	90	2	4	6
DENH 0501	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	60	2	2	4
DENH 0201	ENFERMAGEM URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA	60	2	2	4
DENH 0701	ENFERMAGEM EM C.T.I	60	2	2	4
DENH 0404	ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL	90	2	4	6
DENC 0803	ENFERMAGEM OCUPACIONAL	60	2	2	4
DENC 1006	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	120	2	6	8

DFCS 0503	METODOLOGIA DA PESQUISA	30	2	-	2
DENC 1004	PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	90	-	6	6
DENH 0805	PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA	120	-	8	8
DENH 0806	PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	60	-	4	4
<i>5ª SÉRIE</i>					
DENC 1000	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	740	-	25	25
DENC 1009	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA	370	-	13	13
DENH 0901	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR	370	-	13	13
DENC 1008	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	-	2	2

CURSO: MEDICINA

CÓDIGO	LXXX- DISCIPLINAS	CH TOTAL MÓDULO	CH SEMANAL		
			T	P	TOTAL
1ª SÉRIE					
LX-	ANATOMIA HUMANA A	I 230	20	40	60
LX-	FISIOLOGIA A		20	20	40
DMCF0602	HISTOLOGIA		30	60	90
DPSI 0502	PSICOLOGIA MÉDICA I		20	20	40
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA B	II 220	20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA B		20	20	40
DMCF0601	EMBRIOLOGIA E CITOLOGIA		20	40	60
DFCS0515	METODOLOGIA CIENTÍFICA E BIOESTATÍSTICA		30	30	60
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA C	III 250	20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA C		20	20	40
DPAT0402	GENÉTICA		40	80	120
DLIT0206	LÍNGUA PORTUGUESA, COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO		30	-	30
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA D	IV 240	20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA D		20	20	40
DMCF0303	BIOQUÍMICA		40	60	100
DSCM0209	SAÚDE COLETIVA I		20	20	40
DSCM0901	ESTÁGIO I	ANUAL	-	60	60
2ª SÉRIE					
LX-	PROPEDÊUTICA A	I 240	20	40	60
DPAT0202	PARASITOLOGIA		40	80	120
DMCF0201	BIOFÍSICA		20	40	60
LX-	PROPEDÊUTICA B	II 250	20	40	60
LX-	PATOLOGIA GERAL		30	60	90
DPAT0101	IMUNOLOGIA		20	40	60
DFCS0304	SOCIOLOGIA MÉDICA		20	20	40
LX-	PROPEDÊUTICA C	III 250	20	40	60
DSCM0404	DEONTOLOGIA MÉDICA E DIREITOS HUMANOS		20	20	40
DMCF0501	FARMACOLOGIA		40	80	120
DMCF0107	ANATOMIA TOPOGRÁFICA		10	20	30
LX-	PROPEDÊUTICA D	IV 250	20	40	60
DSCM0210	SAÚDE COLETIVA II		30	40	70
DPAT0106	MICROBIOLOGIA		40	80	120
DSCM0901	ESTÁGIO II		-	120	120
3ª SÉRIE					
LX-	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	I 250	40	80	120
DSCM0405	MEDICINA LEGA		20	60	80
DSES0401	OFTALMOLOGIA		20	30	50
DMCF0108	ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICA	II 240	40	80	120
DSES0501	OTORRINOLARINGOLOGIA		20	40	60
DSEM0211	SAÚDE COLETIVA III		20	40	60
DSIN0502	TÉCNICA OPERATÓRIA / CIRURGIA EXPERIMENTAL E ANESTESIOLOGIA	III 240	50	100	150
DSIN0801	PEDIATRIA I		30	60	90
DSES0301	PSIQUIATRIA	IV 250	40	60	100
DSES0102	DERMATOLOGIA		30	60	90
DPSI0902	PSICOLOGIA MÉDICA II		20	40	60
DSCM0903	ESTÁGIO III	ANUAL	-	120	120
4ª SÉRIE					
DSIN0304	CLÍNICA CIRÚRGICA A	I 250	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA A		30	50	80
DSES0201	GINECOLOGIA		30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRURGIA B	II 250	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA B		30	50	80
DSES0203	OBSTETRÍCIA		30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRURGIA C	III 250	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA C		30	50	80
DSIN0802	PEDIATRIA II		30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRURGICA D	IV 240	20	40	60
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA D		20	40	60
DSES0601	NEUROLOGIA		40	80	120
TOTAL			-	990	990
DSCM0904	ESTÁGIO GERAL	2 ANOS	-	3000	3000
TOTAL GERAL			-	-	7200

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

1º SEMESTRE	
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>C.H.</i>
<i>Técnicas de Estudo e Pesquisa</i>	60
<i>Bases Biológicas Aplicadas à Educação Física</i>	60
<i>História da Educação Física e dos Esportes</i>	60
<i>Fundamentos e Métodos do Jogo</i>	120
<i>Fundamentos e Métodos do Esporte</i>	120
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	420
AULAS SEMANAIS	28
2º SEMESTRE	
<i>Bases Fisiológicas Aplicadas à Educação Física</i>	60
<i>Bases Sociológicas Aplicadas à Educação Física</i>	60
<i>Fundamentos da Administração de Eventos em Educação Física</i>	60
<i>Fundamentos e Métodos da Ginástica</i>	120
<i>Eletiva I:</i>	90
<i>. Futsal</i>	
<i>. Natação</i>	
<i>. Pólo Aquático</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	390
AULAS SEMANAIS	26
3º SEMESTRE	
<i>Cinesiologia</i>	90
<i>Bases Psicológicas Aplicadas à Educação Física</i>	60
<i>Fundamentos e Métodos das Atividades Rítmicas</i>	120
<i>Pensamento Pedagógico da Educação Física Brasileira</i>	60
<i>Eletiva II:</i>	90
<i>. Fisiologia do Exercício</i>	
<i>. Ginástica Contemporânea</i>	
<i>. Basquete</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	420
AULAS SEMANAIS	28
4º SEMESTRE	
<i>Bases Filosóficas Aplicadas à Educação Física</i>	60
<i>Fundamentos do Lazer I</i>	90
<i>Fundamentos e Métodos das Lutas</i>	120
<i>Eletiva III:</i>	90
<i>. Biomecânica</i>	
<i>. Folclore</i>	
<i>. Handebol</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24
5º SEMESTRE	
<i>Didática Aplicada à Educação Física</i>	60
<i>Desenvolvimento e Aprendizagem</i>	60
<i>Fundamentos da Educação Física Adaptada</i>	90
<i>Legislação da Educação Física e dos Esportes</i>	90
<i>Eletiva IV:</i>	90
<i>. Crescimento e Desenvolvimento Motor</i>	
<i>. Voleibol</i>	
<i>. Fundamentos do Lazer II</i>	
<i>. Dança</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	390
AULAS SEMANAIS	26

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA**Continuação**

<i>6º SEMESTRE</i>	
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>C.H.</i>
<i>Teoria e Metodologia da Pesquisa</i>	<i>60</i>
<i>Prática Docente I</i>	<i>150</i>
<i>Bases do Treinamento Aplicados à Educação Física</i>	<i>60</i>
<i>Eletiva V:</i>	<i>90</i>
<i>. Medidas , Avaliação e Estatística Aplicada à Educação Física</i>	
<i>. Tênis de Quadra</i>	
<i>. Atletismo</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24
<i>7º SEMESTRE</i>	
<i>Seminário de Projeto de TCC</i>	<i>120</i>
<i>Prática Docente II</i>	<i>150</i>
<i>Eletiva VI:</i>	<i>90</i>
<i>. Treinamento das Atividade Físicas</i>	
<i>. Futebol de Campo</i>	
<i>. Saltos Ornamentais</i>	
<i>. Ginástica Rítmica Desportiva</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24
<i>8º SEMESTRE</i>	
<i>Seminário de TCC</i>	<i>120</i>
<i>Prática Docente III</i>	<i>150</i>
<i>Eletiva VII:</i>	<i>90</i>
<i>. Bases Metodológicas da Musculação</i>	
<i>. Administração e Marketing das Atividades Físicas</i>	
<i>. Ginástica Olímpica</i>	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24

CURSO: FISIOTERAPIA

CÓDIGO	LXXXIX- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH SEMANAL			CRÉDITOS		
			T	P	T	T	P	TOTAL
1ª SÉRIE								
XC-	BIOLOGIA GERAL	150	03	02	05	06	02	08
XC-	ANATOMIA HUMANA	180	03	03	06	06	03	09
DMCF 0303	BIOQUÍMICA	60	01	01	02	02	01	03
DMCF 0204	BIOFÍSICA	60	01	01	02	02	01	03
DMCF 0405	FISIOLOGIA GERAL	120	02	02	04	04	02	06
DMCF 0604	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	90	01	02	03	02	02	04
DFCS 0206	FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA	60	02	-	02	04	-	04
DCMH 0101	ADMINISTRAÇÃO EM FISIOTERAPIA	30	01	-	01	02	-	02
DMCH 0102	HISTORIA E FUNDAMENTOS DA FISIOTERAPIA	30	01	-	01	02	-	02
DLLT 0206	LINGUA PORTUGUESA, COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	60	02	-	02	04	-	04
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
2ª SÉRIE								
XC-	PATOLOGIA HUMANA	120	02	02	04	04	02	06
DFCS 0308	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA FÍSICA	60	02	-	02	04	-	04
DSCM 0203	EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA	30	01	-	01	02	-	02
DCMH 0201	AValiação FUNCIONAL EM FISIOTERAPIA	180	03	03	06	06	03	09
XC-	FISIOTERAPIA GERAL	150	02	03	05	04	03	09
DPSI 0102	PSICOLOGIA GERAL	90	03	-	03	06	-	06
DSCM 0403	ÉTICA E DEONTOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DEDEG 0206	DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	02	-	02	04	-	04
DSIN 0201	CLÍNICA ESPECIALIZADA I (TRAUMATO ORTOPÉDICA)	60	01	01	02	02	01	03
DSES 0602	CLÍNICA ESPECIALIZADA II (NEUROLOGIA)	60	01	01	02	02	01	03
3ª SÉRIE								
XC-	FISIOTERAPIA GERAL II	150	02	03	05	04	03	07
DFCS 0514	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	60	02	-	02	04	-	04
DCMH 0401	SIMESIOterapia	120	02	02	04	04	02	06
DCMH 0402	RECURSOS TERAPÊUTICOS	60	01	01	02	02	01	03
DCMH 0501	FISIOTERAPIA PREVENTIVA	90	01	02	03	02	02	04
DMCF 0502	FARMACONDINÂMICA	60	01	01	05	02	01	03
DSIN 0102	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	60	01	01	02	02	01	03
DPSI 0307	PSICOMOTRICIDADE	60	01	01	02	02	01	03
DSIN 0202	CLÍNICA ESPECIALIZADA III (PEDIATRIA)	30	01	-	01	02	-	02
DSIN 0203	CLÍNICA ESPECIALIZADA IV (GERIATRIA)	30	01	-	01	02	-	02
DSIN 0204	CLÍNICA ESPECIALIZADA V (CARDIO-PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA E DOENÇAS INFECCIOSAS)	90	02	01	02	04	01	06
DSES 0202	CLÍNICA ESPECIALIZADA VI (GINECO-OBSTETRICIA-UROLOGIA)	60	01	01	02	02	01	03
4ª SÉRIE								
DMEI 0504	ESTATÍSTICA	30	01	-	01	02	-	02
DCMH 0602	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES SENSITIVAS MOTORAS	150	02	03	05	04	03	08
DCMH 0601	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES CARDIOVASCULARES	90	01	02	03	02	02	05
DCMH 0603	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES RESPIRATÓRIAS	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0604	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0605	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DA TERCEIRA IDADE	60	01	01	02	02	01	03
DCMH 0606	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DO MAL DE HANSEN	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0608	FISIOT. DAS DISFUNÇÕES MIO-OSTEO-ARTICULAR LIGAMENTAR	120	02	02	04	04	02	06
DCMH 0607	FISIOTERAPIA NO PRÉ E PÓS PARTO NAS DISFUNÇÕES UROGENITAIS	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0701	ÓRTESE E PRÓTESE	90	01	02	03	02	02	04
5ª SÉRIE								
DCMH 0801	PRÁTICA SUPERVISIONADA EM FISIOTERAPIA	870	-	29	29	-	29	29
	TOTAL GERAL	4.440	65	83	148	130	20	213

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL

CÓDIGO	XCV- XCVI- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CH SEMANAL		CRÉDITOS	
			TEORIA E PRÁTICA	TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL
1ª SÉRIE						
BLOCO I						
XC-	ANATOMIA	105	07	07	07	07
XC-	CITOGENÉTICA E EMBRIOLOGIA	60	04	04	04	04
DFCS 0310	ANTROPOLOGIA	30	02	02	02	02
DLIT 0203	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	45	03	03	03	03
DFCS 0504	METODOLOGIA CIENTÍFICA	45	03	03	03	03
DETO 0101	FUNDAMENTOS DA TERAPIA OCUPACIONAL I	45	03	03	03	03
DETO 0601	PRÁTICA CURRICULAR EM TO I	60	04	03	03	03
DFCS 0510	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL I	15	01	01	01	01
BLOCO II						
DMCF 0602	HISTOLOGIA	45	03	03	03	03
DMCF 0105	NEUROANATOMIA	60	04	04	04	04
DFCS 0202	FILOSOFIA	60	04	04	04	04
DFCS 0307	SOCIOLOGIA	45	03	03	03	03
DETO 0102	FUNDAMENTOS DA TERAPIA OCUPACIONAL II	45	03	03	03	03
DPSI 0304	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO I	60	04	04	04	04
DETO 0601	PRÁTICA CURRICULAR EM TO I	60	04	04	04	04
DFCS 0510	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL	15	01	01	01	01
2ª SÉRIE						
BLOCO I						
DMCF 0302	BIOQUÍMICA	30	02	02	02	02
DMCF 0201	BIOFÍSICA	30	02	02	02	02
DMCF 0401	FISIOLOGIA	60	04	04	04	04
XC-	PATOLOGIA HUMANA	90	06	06	06	06
DPSI 0305	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO II	60	04	04	04	04
DHAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	45	03	03	03	03
DETO 0602	PRÁTICA CURRICULAR EM TO II	60	02	04	04	04
DFCS 0511	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL II	15	01	01	01	01
BLOCO II						
DSCM 0402	ÉTICA E DEONTOLOGIA	15	01	01	01	01
DTSI 0401	PSICOLOGIA DA PERSONALIDADE	60	04	04	04	04
DSCM 0202	SAÚDE PÚBLICA	30	02	02	02	02
DETO 0301	AValiação FUNCIONAL	90	06	06	06	06
DSIN 0404	CLÍNICA I – PEDIATRIA	45	03	03	03	03
DPSI 0306	PSICOMOTRICIDADE	90	06	06	06	06
DETO 0602	PRÁTICA CURRICULAR EM TO II	60	04	04	04	04
DFCS 0511	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL II	15	01	01	01	01
3ª SÉRIE						
BLOCO I						
DMEI 0506	ESTATÍSTICA	30	02	02	02	02
DFCS 0503	METODOLOGIA DA PESQUISA	45	03	03	03	03
DETO 0402	ATIVIDADES E RECURSOS TERAPÊUTICOS I	105	07	07	07	07
DSES 0303	CLÍNICA II – BASES NEUROLÓGICAS EM TO	60	04	04	04	04
DETO 0505	TO APLICADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I	60	04	04	04	04
DETO 0603	PRÁTICA CURRICULAR EM TO III	60	04	04	04	04
DFCS 0517	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL III	15	01	01	01	01
BLOCO II						
DETO 0403	ATIVIDADES E RECURSOS TERAPÊUTICOS II	105	07	07	07	07
DSES 0302	CLÍNICA III – PSQUIATRIA	60	04	04	04	04
DSIN 0405	CLÍNICA IV – CARDIOLOGIA, PNEUMOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA	60	04	04	04	04
DETO 0506	TO APLICADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA II	105	07	04	07	07
DETO 0603	PRÁTICA CURRICULAR EM TO III	60	04	04	04	04
DFCS 0517	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL III	15	01	01	01	01

Continuação

CÓDIGO	XCV- XCVI- DISCIPLINAS	CH TOTAL	CH SEMANAL		CRÉDITOS	
			TEORIA E PRÁTICA	TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL
4ª SÉRIE						
BLOCO I						
DSIN 0406	CLÍNICA V – TRAUMATOLOGIA REUMATOLOGIA ONEUMATOLOGIA, ONCOLOGIA E DOENÇAS INFECCIOSAS	60	04	04	04	04
DETO 0401	GRUPOS E INSTITUIÇÕES	60	04	04	04	04
DETO 0501	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE I	105	07	07	07	07
DETO 0502	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE II	90	06	06	06	06
DETO 0604	PRÁTICA CURRICULAR IV	60	04	04	04	04
DFCS 0518	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL IV	15	01	01	01	01
BLOCO II						
DEDG 0101	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	30	02	02	02	02
DETO 0503	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE III	120	08	08	08	08
DETO 0504	TO APLICADA A HANSENIASE	60	04	04	04	04
DETO 0604	PRÁTICA CURRICULAR EM TO IV	60	04	04	04	04
DFCS 0518	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL IV	15	01	01	01	01
DFCS 0409	ESTUDOS DA AMAZÔNIA	30	02	02	02	02
5ª SÉRIE						
DETO 0201	PRÁTICA SUPERVISIONADA EM TO	660	22	22	22	22
DETO 0201	TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL	60	02	02	02	02
TOTAL		3.795	229	229	229	229

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CÓDIGO	CII- CIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
1º SEMESTRE					
DMEI 0401	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	04	60	-
DCNA 0203	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	03	04	30	30
DCNA 0303	QUÍMICA GERAL	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DENG 0301	INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
DTRN 0601	ENGENHARIA AMBIENTAL	02	02	30	-
SUB – TOTAL		24	26	330	60
2º SEMESTRE					
DMEI 0402	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	04	04	60	-
DCNA 0204	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL II	03	04	30	30
DCNA 0304	QUÍMICA EXPERIMENTAL	02	04	-	60
DENG 0201	MECÂNICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0102	EXPRESSÃO GRÁFICA II	03	04	30	30
DMEI 0104	INTRODUÇÃO A COMPUTAÇÃO	03	03	45	-
DCSA 0201	ANÁLISE DE DEMANDAS REGIONAIS	02	02	30	-
SUB – TOTAL		21	25	225	20
3º SEMESTRE					
DMEI 0408	COMPLEMENTOS DE CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	04	04	60	-
DCNA 0205	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL III	03	04	30	30
DMEI 0405	CÁLCULO NUMÉRICO	04	04	60	-
DENG 0302	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	03	03	45	-
DFCS 0519	METODOLOGIA DA PESQUISA	02	02	30	-
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DENG 0315	GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO	04	04	60	-
SUB – TOTAL		24	25	345	30
4º SEMESTRE					
CIV-	FENÔMENO DE TRANSPORTE	05	06	60	30
CV-	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL IV	03	04	30	30
DENG 0202	PRINCÍPIOS DE CIÊNCIA DOS MATERIAIS	04	04	60	-
DENG 0303	ENGENHARIA DE MÉTODOS	04	04	60	-
DENG 0304	INTRODUÇÃO A PESQUISA OPERACIONAL	04	04	60	-
DMEI 0515	ESTATÍSTICA APLICADA A ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
SUB – TOTAL		24	26	330	60
5º SEMESTRE					
DENG 0203	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	04	04	60	-
DSCA 0501	LEGISLAÇÃO SOCIAL	04	04	60	-
DENG 0306	CONTROLE DE QUALIDADE	03	03	45	-
DENG 0307	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO I	04	04	60	-
DENG 0305	PESQUISA OPERACIONAL	04	04	60	-
DCSA 0202	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	04	04	60	-
DCSA 0301	PRINCÍPIOS DE MARKETING	03	03	45	-
SUB – TOTAL		26	26	390	-
6º SEMESTRE					
DENG 0309	PROJETO DO PRODUTO	04	05	45	30
DENG 0501	ELETRECIDADE PARA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
DCSA 0501	ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO	03	03	45	-
DENG 0310	GERÊNCIA DA QUALIDADE	03	03	45	-

CÓDIGO	CVII- CVIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
DENG 0308	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO II	04	04	60	-
DENG 0320	INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE SEGURANÇA	02	02	30	-
DCSA 0203	ECONOMIA DA ENGENHARIA	04	04	60	-
CVI- SUB-TOTAL		24	25	345	30
7º SEMESTRE					
DENG 0311	TÓPICOS DE SIMULAÇÃO APLICADA A PRODUÇÃO	04	04	60	-
DENG 0801	FONTES E CONTROLES DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL	02	02	30	-
DENG 0312	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DCSA 0401	CUSTOS INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DENG 0314	ERGONOMIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL	04	05	45	30
DENG 0317	PROJETOS INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DCSA 0402	CONTABILIDADE E FINANÇAS	04	04	60	-
CIX- SUB-TOTAL		26	27	375	30
8º SEMESTRE					
DPSI 0504	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA INDUSTRIAL	03	03	45	-
DENG 0321	LOGÍSTICA	04	04	60	-
DCSA 0204	ECONOMIA DA EMPRESA	04	04	60	-
DCSA 0101	GERÊNCIA DE MATERIAIS	04	04	60	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
CX- SUB-TOTAL		27	27	405	-
9º SEMESTRE					
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
CXI- SUB-TOTAL		21	21	315	-
10º SEMESTRE					
DENG 0601	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DENG 0602	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	08	16	240	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
CXII- SUB-TOTAL		16	24	360	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		3.780			

CURSO: DESENHO INDUSTRIAL

CÓDIGO	CXIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL TEÓRICA PRÁTICA	
1º SEMESTRE					
DIND 0101	HISTÓRIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO	04	04	60	-
DMEI 0304	DESENHO GEOMÉTRICO	04	04	60	-
DIND 0301	MATERIAIS E TÉCNICAS DE DESENHO	02	04	-	60
DIND 0201	TEORIA E PRÁTICA DA COR	04	04	60	-
DFCF 0316	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	04	04	60	-
DMEI 0209	MATEMÁTICA PARA DESENHO INDUSTRIAL	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	22	24	300	60
2º SEMESTRE					
DIND 0102	INTRODUÇÃO A HISTÓRIA DA ARTE	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DIND 0304	REPRESENTAÇÃO BIDIMENSIONAL DO PRODUTO	04	04	60	-
DIND 0305	MEIO DE REPRESENTAÇÃO TRIDIMENSIONAL	04	04	60	-
DIND 0203	TEORIA E PERCEÇÃO DA FORMA	04	04	60	-
DMEI 0503	ESTATÍSTICA	04	03	60	-
	SUB – TOTAL	28	28	360	-
3º SEMESTRE					
DIND 0407	CRIATIVIDADE	04	04	60	-
DIND 0401	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO I	04	04	60	-
DIND 0103	A EVOLUÇÃO DO DESENHO INDUSTRIAL	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSION GRÁFICA I	02	04	-	60
DIND 0306	MODELOS FÍSICOS	04	04	60	-
DFCF 0315	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ESTUDOS E PESQUISA	03	03	45	-
DCNA 0207	FÍSICA EXPERIMENTAL	03	03	45	-
	SUB – TOTAL	24	26	330	60
4º SEMESTRE					
CX-	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO II	04	04	60	-
CX-	METODOLOGIA PROJETUAL	04	04	60	-
DENG 0102	EXPRESSION GRÁFICA II	02	04	-	60
DIND 0302	TÉCNICA DE APRESENTAÇÃO I	04	04	60	-
DENG 0330	ECONOMIA I	04	04	60	-
DIND 0204	TEORIA DA COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	22	24	300	60
5º SEMESTRE					
DIND 0403	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO III	04	04	60	-
DCSA 0304	PESQUISA DE MERCADO	03	03	45	-
DENG 0328	PROCESSO DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS I	04	04	60	-
DCSA 0206	ECONOMIA REGIONAL E GLOBALIZAÇÃO	04	04	60	-
DIND 0203	ESTÉTICA	04	04	60	-
DMEI 0105	COMPUTAÇÃO GRÁFICA I	02	04	-	60
	SUB – TOTAL	21	23	285	60
6º SEMESTRE					
DIND 0404	PROJETO DO PRODUTO	04	04	60	-
DCSA 0305	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO IV	03	03	45	-
DIND 0501	NOÇÕES BÁSICAS DE MARKETING	03	03	45	-
DENG 0331	DESENHO INDUSTRIAL E ECOLOGIA	04	04	60	-
DENG 0329	ERGONOMIA II	04	04	60	-
DENG 0333	PROCESSO DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS II	04	04	60	-
DMEI 0106	SISTEMA MECÂNICO I	02	04	-	60
	CXVI- SUB-TOTAL	26	26	330	60
7º SEMESTRE					
DIND 0405	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO V	04	04	60	-
DIND 0601	GERENCIAMENTO DO DESIGN	04	04	60	-
DCSA 0503	LEGISLAÇÃO, NORMAS E ÉTICA PROFISSIONAL	04	04	60	-
DMEI 0107	COMPUTAÇÃO GRÁFICA III	02	04	-	60
DENG 0332	QUALIDADE DE PRODUTIVIDADE	03	03	45	-
DIND 0701	OFICINA DE FOTOGRAFIA	03	03	45	-
DENG 0334	SISTEMAS MECÂNICOS II	04	04	60	-
	CXVII- SUB-TOTAL	24	26	330	60
8º SEMESTRE					
DENG 0601	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA INDUSTRIAL	02	02	30	-
DENG 0602	LOGÍSTICA	08	16	-	240
	CXVIII- SUB-TOTAL	10	18	30	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			2.895 Horas		

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL

CÓDIGO	CXIX- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
1º SEMESTRE					
DMEI 0401	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	04	60	-
DCNA 0203	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	03	04	30	30
DCNA 0303	QUÍMICA GERAL	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DMEI 0104	INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	03	04	30	30
DEAM 0101	CIÊNCIA AMBIENTAL APLICADA À ENGENHARIA	04	04	60	-
DEAM 0102	BIOLOGIA AMBIENTAL	02	02	30	-
SUB – TOTAL		24	26	330	60
2º SEMESTRE					
DMEI 0402	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	04	04	60	-
DCNA 0204	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL II	03	04	30	30
DCNA 0304	QUÍMICA EXPERIMENTAL	02	04	-	60
DENG 0201	MECÂNICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DEAM 0103	MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	04	04	30	30
SUB – TOTAL		24	28	270	150
3º SEMESTRE					
DMEI 0408	COMPLEMENTOS DE CALCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	04	04	60	-
DCNA 0205	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL III	03	04	30	30
DEAM 0104	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	03	03	45	-
DTRN 0701	GEOLOGIA	03	03	45	-
DENG 0102	EXPRESSÃO GRÁFICA II	03	04	30	30
DEAM 0105	PROPRIEDADES DOS MATERIAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL	03	03	45	-
DENG 0333	TOPOGRAFIA GERAL	03	04	30	30
SUB – TOTAL		22	25	285	90
4º SEMESTRE					
CX-	FENÔMENO DE TRANSPORTE	05	06	60	30
CX-	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL IV	03	04	30	30
DMEI 0405	CÁLCULO NUMÉRICO	04	04	60	-
DEAM 0201	QUALIDADE DA ÁGUA	03	04	30	30
DEAM 0202	QUALIDADE DO SOLO	03	03	30	15
DEAM 0301	ELETRICIDADE PARA ENGENHARIA AMBIENTAL	03	03	45	-
DENG 0203	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	04	04	60	-
SUB – TOTAL		25	28	315	105
5º SEMESTRE					
DEAM 0203	CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	03	03	45	-
DCSA 0202	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	04	04	60	-
DENG 0334	ELEMENTOS DE PROJETO ESTRUTURAL	04	04	60	-
DFCS 0519	METODOLOGIA DA PESQUISA	02	02	30	-
DEAM 0402	TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS	03	04	30	30
DEAM 0401	HIDROLOGIA	03	04	30	30
DEAM 0205	RESÍDUOS SÓLIDOS E PERIGOSOS	04	04	60	-
SUB – TOTAL		23	25	315	60
6º SEMESTRE					
DEAM 6301	ECONOMIA ECOLÓGICA	04	04	60	-
DEAM 0602	SOCIOLOGIA DO MEIO AMBIENTE	03	03	45	-
DEAM 0603	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0701	SISTEMAS URBANOS	04	04	60	-
DEAM 0702	PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA	03	03	45	-
DCSA 0201	ANÁLISE DE DEMANDAS REGIONAL	03	03	45	-
DCSA 0105	TÓPICOS DE ADMINISTRAÇÃO	03	03	45	-
CXXII- SUB-TOTAL		24	24	360	

CÓDIGO	CXXIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
7º SEMESTRE					
DEAM 0204	OPERAÇÕES UNITÁRIAS EM ENGENHARIA AMBIENTAL	03	04	30	30
DTRN 0403	PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL	04	04	60	-
DLT 0208	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	02	02	30	-
DEAM 0604	AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0605	FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA ENGENHARIA AMBIENTAL	04	04	60	-
DTRN 0404	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	04	04	60	-
DEAM 0302	FONTES DE ENERGIA	03	03	45	-
CXXIV- SUB-TOTAL		24	25	345	30
8º SEMESTRE					
DEAM 0606	SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS GESTÃO E MANEJO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	03	03	45	-
DTRN 0405	ECOLOGIA DAS FLORESTAS TROPICAIS	05	05	75	-
DTRN 0401	ECOSISTEMAS AQUÁTICOS	04	04	60	-
DEAM 0403	FONTES E CONTROLE DE POLUIÇÃO MINERAL	04	04	60	-
DEAM 0501	FONTES E CONTROLE DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL	04	04	60	-
DENG 0801		04	04	60	-
CXXV- SUB-TOTAL		25	25	375	-
9º SEMESTRE					
DEAM 0404	MANEJOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	04	04	60	-
DEAM 0502	TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	03	03	45	-
DEAM 0503	GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	03	03	45	-
DEAM 0607	POLÍTICA E GESTÃO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0405	PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	04	04	60	-
DEAM 0608	ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS	03	03	45	-
DENG 0335	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	03	03	45	-
CXXVI- SUB-TOTAL		24	24	360	-
10º SEMESTRE					
DENG 0601	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DENG 0602	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	08	16	240	-
DEAM 0504	GERENCIAMENTO AMBIENTAL NA INDÚSTRIA	03	03	45	-
DENG 0327	TECNOLOGIA APLICADA	03	03	45	-
CXXVII- SUB-TOTAL		16	24	360	-
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO			3.810 Horas		

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL**1. Ciclo básico com disciplinas comuns às duas ênfases (Tecnologia de Alimentos e Tecnologia da Madeira)**

CÓDIGO	DISCIPLINAS		CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
1º SEMESTRE					
DMEI 0210	MATEMÁTICA	06	06	90	-
DCNA 0306	QUÍMICA GERAL	04	04	60	-
DCNA 0307	QUÍMICA EXPERIMENTAL	01	02	-	30
DCNA 0307	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	05	06	60	30
DMEI 0104	INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	03	03	45	-
DTRN 0613	INTRODUÇÃO A TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	02	02	30	-
SUB – TOTAL		21	23	285	60
2º SEMESTRE					
	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL II	05	06	60	30
DCNA 0106	MICROBIOLOGIA GERAL	03	04	30	30
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DCSA 0306	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	02	30	-
DCNA 0305	QUÍMICA ORGÂNICA	04	04	60	-
DETA 0101	MATÉRIAS PRIMAS AGROINDUSTRIAIS	03	03	45	-
SUB – TOTAL		21	23	285	60
3º SEMESTRE					
DMEI 0515	ESTATÍSTICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DCNA 0311	BIOQUÍMICA GERAL	05	06	60	30
DCNA 0308	QUÍMICA ANALÍTICA	05	06	60	30
DCSA 0202	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	02	02	30	-
SUB – TOTAL		19	22	240	90

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL**2. Disciplinas da ênfase TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

CÓDIGO	DISCIPLINAS		CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
4º SEMESTRE					
	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	03	04	30	30
	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	03	03	45	-
DETA 0401	FUNDAMENTOS DE NUTRIÇÃO	03	03	45	-
DETA 0109	ANÁLISE SENSORIAL	02	03	15	30
DENG 0302	OPERAÇÕES UNITÁRIAS	05	06	60	30
DCNA 0310	FÍSICO-QUÍMICA	04	04	60	-
	ELETIVA	03	03	45	-
SUB – TOTAL		23	26	300	90
5º SEMESTRE					
DETA 0102	TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS	03	04	30	30
DETA 0104	TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS	03	04	30	30
DETA 0110	ANÁLISE DE ALIMENTOS	03	04	30	30
DETA 0108	EMBALAGENS DE ALIMENTOS	02	02	30	-
	ELETIVA	03	03	45	-
DETA 0401	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
SUB – TOTAL		18	25	165	210
6º SEMESTRE					
DETA 0103	TECNOLOGIA DE CARNES E DERIVADOS	03	04	30	30
DETA 0105	TECNOLOGIAS DE ÓLEO E GORDURAS	03	04	30	30
DETAM 0107	TECNOLOGIAS DO LEITE E DERIVADOS	03	04	30	30
DENG 0603	HIGIENE E SEGURANÇA NA AGROINDÚSTRIA	03	03	45	-
DETA 0502	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DETA 0501	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
SUB - TOTAL		18	25	165	210
XXVIII-	TOTAL	120	144	1.440	720

DISCIPLINAS ELETIVAS					
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS					
DEAM 0505	TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DA AGROINDÚSTRIA	03	03	45	-
DETA 0106	TECNOLOGIA DE PRODUTOS FERMENTADOS E ACIDIFICADOS	03	03	45	-
DCSA 0205	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS	03	03	45	-
DTRN 0209	GERENCIAMENTO INDUSTRIAL	03	03	45	-

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

2. Disciplinas da ênfase TECNOLOGIA DA MADEIRA

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL	CH TOTAL	
				TEÓRICA	PRÁTICA
4º SEMESTRE					
	BOTÂNICA	03	04	30	30
	ECOLOGIA	03	04	30	30
DCNA 0406	SISTEMÁTICA VEGETAL E DENDROLOGIA	03	04	30	30
DTRN 0103	PROPRIEDADES DA MADEIRA	03	04	30	30
DTRN 0102	ANATOMIA DA MADEIRA	03	04	30	30
	ELETIVA	03	03	45	-
	ELETIVA	03	03	45	-
	SUB – TOTAL	21	26	240	150
5º SEMESTRE					
DTRN 0210	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DA MADEIRA	03	04	30	30
DTRN 0212	SECAGEM DA MADEIRA	03	04	30	30
DTRN 0312	FITOPATOLOGIA	02	03	15	30
DTRN 0607	FITOENERGIA	02	03	15	30
	SIVICULTURA	02	03	15	30
DTRN 0702	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
	SUB – TOTAL	16	25	165	270
6º SEMESTRE					
DETA 0103	PROCESSAMENTO SECUNDÁRIO DA MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0211	CELULOSE E PAPEL	03	03	15	30
DTRN 0201	PRESERVAÇÃO DA NATUREZA	03	03	15	30
DTRN 0605	TECNOLOGIA DE PRODUTOS ACABADOS DE MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0608	ESTRUTURA E PROJETO DA MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0701	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DTRN 0702	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
	SUB - TOTAL	21	25	105	270
XXIX-	TOTAL	119	144	1.260	900
5. DISCIPLINAS ELETIVAS					
TECNOLOGIA DA MADEIRA					
DECS 0205	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS	03	03	45	-
DTRN 0609	MANEJO FLORESTAL	03	03	45	-
DTRN 0610	TRANSPORTE DA MADEIRA	03	03	45	-
DTRN 0611	TECNOLOGIA DE CARPINTARIA	03	03	45	-
DTRN 0612	TECNOLOGIA DE MOVELARIA	03	03	45	-
DTRN 0209	GERENCIAMENTO AGROINDUSTRIAL	03	03	45	-

ANEXO II

DEPARTAMENTALIZAÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

<i>DFCS0101</i>	<i>Introdução à Educação</i>
<i>DFCS0102</i>	<i>Teorias da Educação I</i>
<i>DFCS0103</i>	<i>Teorias da Educação II</i>
<i>DFCS0104</i>	<i>Introdução à Educação</i>
<i>DFCS0201</i>	<i>Introdução a Filosofia</i>
<i>DFCS0202</i>	<i>Filosofia</i>
<i>DFCS0203</i>	<i>Filosofia da Educação I</i>
<i>DFCS0204</i>	<i>Filosofia da Educação II</i>
<i>DFCS0205</i>	<i>Filosofia da Educação</i>
<i>DFCS0206</i>	<i>Filosofia Contemporânea</i>
<i>DFCS0207</i>	<i>Filosofia da Educação</i>
<i>DFCS0208</i>	<i>Introdução à Filosofia</i>
<i>DFCS0208</i>	<i>Bases Filosóficas Aplicadas à Educação Física</i>
<i>DFCS0301</i>	<i>Introdução a Sociologia</i>
<i>DFCS0302</i>	<i>Sociologia</i>
<i>DFCS0303</i>	<i>Sociologia da Educação I</i>
<i>DFCS0304</i>	<i>Sociologia Médica</i>
<i>DFCS0305</i>	<i>Sociologia da Educação II</i>
<i>DFCS0306</i>	<i>Fundamentos Sociológicos e Antropológicos</i>
<i>DFCS0307</i>	<i>Sociologia</i>
<i>DFCS0308</i>	<i>Sociologia e Antropologia Física</i>
<i>DFCS0309</i>	<i>Antropologia Cultural</i>
<i>DFCS0310</i>	<i>Antropologia</i>
<i>DFCS0311</i>	<i>Sociologia</i>
<i>DFCS0312</i>	<i>Introdução à Sociologia</i>
<i>DFCS0313</i>	<i>Antropologia Cultural</i>
<i>DFCS0314</i>	<i>Sociologia Rural e Urbana</i>
<i>DFCS0315</i>	<i>Sociologia da Educação</i>
<i>DFCS0316</i>	<i>Sociologia da Religião</i>
<i>DFCS0317</i>	<i>Bases Filosóficas Aplicadas à Educação Física</i>
<i>DFCS0318</i>	<i>Técnica de Estudo e Pesquisa</i>
<i>DFCS0319</i>	<i>Seminário de Projeto de T.C.C</i>
<i>DFCS0320</i>	<i>Seminário de T.C.C</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS</i>	
<i>DFCS0401</i>	<i>História da Educação</i>
<i>DFCS0402</i>	<i>História da Educação Brasileira</i>
<i>DFCS0403</i>	<i>História do Brasil</i>
<i>DFCS0404</i>	<i>Geografia do Brasil</i>
<i>DFCS0405</i>	<i>Formação Social Econômica e Política do Brasil</i>
<i>DFCS0406</i>	<i>Educação na Amazônia</i>
<i>DFCS0407</i>	<i>Ciência Política</i>
<i>DFCS0408</i>	<i>Estudo de Problemas da Amazônia</i>
<i>DFCS0409</i>	<i>Estudos da Amazônia</i>
<i>DFCS0410</i>	<i>História da Filosofia</i>
<i>DFCS0501</i>	<i>Metodologia Científica na Enfermagem</i>
<i>DFCS0502</i>	<i>Pesquisa Educacional</i>
<i>DFCS0503</i>	<i>Metodologia da Pesquisa</i>
<i>DFCS0504</i>	<i>Metodologia Científica</i>
<i>DFCS0505</i>	<i>Metodologia Científica I</i>
<i>DFCS0506</i>	<i>Metodologia Científica II</i>
<i>DFCS0507</i>	<i>Metodologia das Ciências Sociais</i>
<i>DFCS0508</i>	<i>Trabalho Final do Curso</i>
<i>DFCS0509</i>	<i>Metodologia Científica</i>
<i>DFCS0510</i>	<i>Trabalho Científico Anual I</i>
<i>DFCS0511</i>	<i>Trabalho Científico Anual II</i>
<i>DFCS0512</i>	<i>Metodologia da Pesquisa</i>
<i>DFCS0513</i>	<i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>
<i>DFCS0514</i>	<i>Metodologia da Pesquisa Científica</i>
<i>DFCS0515</i>	<i>Metodologia do Trabalho Científico</i>
<i>DFCS0516</i>	<i>Trabalho Científico Anual III</i>
<i>DFCS0517</i>	<i>Trabalho Científico Anual IV</i>
<i>DFCS0518</i>	<i>Metodologia da Pesquisa</i>
<i>DFCS0519</i>	<i>Teoria e Metodologia da Pesquisa</i>
<i>DFCS0520</i>	<i>Seminário de Projeto de TCC</i>
<i>DFCS0521</i>	<i>Seminário de TCC</i>
<i>DFCS0601</i>	<i>Hermenêutica dos Livros Sagrados I</i>
<i>DFCS0602</i>	<i>Hermenêutica dos Livros Sagrados II</i>
<i>DFCS0603</i>	<i>Hermenêutica dos Livros Sagrados III</i>
<i>DFCS0604</i>	<i>Hermenêutica dos Livros Sagrados IV</i>
<i>DFCS0605</i>	<i>História das Religiões I</i>
<i>DFCS0606</i>	<i>História das Religiões II</i>
<i>DFCS0607</i>	<i>História das Religiões III</i>

DFCS0608	<i>História das Religiões IV</i>
DFCS0609	<i>Ética e Tradição Religiosa</i>
DFCS0610	<i>Filosofia da Religião</i>
DFCS0611	<i>Antropologia da Religião</i>
DFCS0612	<i>Ritos e Tradições Religiosas</i>
DFCS0613	<i>Epistemologia do Fenômeno Religioso</i>
DFCS0614	<i>Teoria s da Educação</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA	
<i>DLLT 0101</i>	<i>Fundamentos da Linguagem</i>
<i>DLLT0102</i>	<i>Metodologia da Linguagem</i>
<i>DLLT0103</i>	<i>Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino I</i>
<i>DLLT0104</i>	<i>Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino II</i>
<i>DLLT0105</i>	<i>Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino III</i>
<i>DLLT0106</i>	<i>Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino IV</i>
<i>DLLT0107</i>	<i>Língua Portuguesa</i>
<i>DLLT0201</i>	<i>Língua Portuguesa e Comunicação</i>
<i>DLLT0202</i>	<i>Língua Portuguesa e Comunicação</i>
<i>DLLT0203</i>	<i>Língua Portuguesa e Comunicação</i>
<i>DLLT0204</i>	<i>Língua Portuguesa</i>
<i>DLLT0205</i>	<i>Língua Portuguesa</i>
<i>DLLT0206</i>	<i>Língua Portuguesa , Comunicação e Expressão</i>
<i>DLLT0207</i>	<i>Comunicação e Enfermagem</i>
<i>DLLT0208</i>	<i>Português Instrumental</i>
<i>DLLT0301</i>	<i>Fundamentos da Expressão e Comunicação Humana</i>
<i>DLLT0302</i>	<i>Linguagem Estética</i>
<i>DLLT0401</i>	<i>Língua Estrangeira – Inglês</i>
<i>DLLT0402</i>	<i>Língua Estrangeira – Espanhol</i>
<i>DLLT0403</i>	<i>Literatura Latino Americana Contemporânea</i>
<i>DLLT0404</i>	<i>Literatura Inglesa</i>
<i>DLLT0405</i>	<i>Literatura Norte Americana</i>
<i>DLLT0406</i>	<i>Língua Inglesa e Metodológica do Ensino</i>
<i>DLLT0501</i>	<i>Processos Lingüísticos</i>
<i>DLLT0502</i>	<i>Lingüística I</i>
<i>DLLT0503</i>	<i>Lingüística II</i>
<i>DLLT0504</i>	<i>Lingüística Aplicada</i>
<i>DLLT0505</i>	<i>Lingüística do Texto</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA</i>	
<i>DLLT0601</i>	<i>Teoria da Literatura I</i>
<i>DLLT0602</i>	<i>Teoria da Literatura II</i>
<i>DLLT0603</i>	<i>Teoria da Literatura III</i>
<i>DLLT0604</i>	<i>Literatura Portuguesa I</i>
<i>DLLT0605</i>	<i>Literatura Portuguesa II</i>
<i>DLLT0606</i>	<i>Literatura Brasileira e Metodologia do Ensino I</i>
<i>DLLT0607</i>	<i>Literatura Brasileira e Metodologia do Ensino II</i>
<i>DLLT0608</i>	<i>Literatura Infante Juvenil</i>
<i>DLLT0609</i>	<i>Literatura da Amazônia</i>
<i>DLLT0701</i>	<i>Latim</i>
<i>DLLT0702</i>	<i>Filologia Românica</i>
<i>DLLT0801</i>	<i>Prática Docente I</i>
<i>DLLT0802</i>	<i>Prática Docente II</i>
<i>DLLT0803</i>	<i>Estágio Supervisionado</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE ARTES</i>	
<i>DART0101</i>	<i>Formas de Expressão e Comunicação Humana</i>
<i>DART0102</i>	<i>Formas de Expressão e Comunicação (P/D)</i>
<i>DART0103</i>	<i>Formas de Expressão e Comunicação (C/M)</i>
<i>DART0104</i>	<i>Metodologia das Formas de Expressão e Comunicação Humana</i>
<i>DART0105</i>	<i>Fundamentos da Arte na Educação</i>
<i>DART0106</i>	<i>Formas de Comunicação e Expressão Humana</i>
<i>DART0201</i>	<i>História da Arte I</i>
<i>DART0202</i>	<i>História da Arte II</i>
<i>DART0203</i>	<i>História da Música I</i>
<i>DART0204</i>	<i>História da Música II</i>
<i>DART0205</i>	<i>Arte Brasileira</i>
<i>DART0206</i>	<i>Música Popular Brasileira</i>
<i>DART0301</i>	<i>Percepção Musical</i>
<i>DART0302</i>	<i>Estruturação Musical I</i>
<i>DART0303</i>	<i>Estruturação Musical II</i>
<i>DART0304</i>	<i>Estruturação Musical III</i>
<i>DART0305</i>	<i>Expressão Corporal</i>
<i>DART0306</i>	<i>Educação Musical</i>

DART0401	<i>Canto Coral I</i>
DART0402	<i>Canto Coral II</i>
DART0403	<i>Canto Coral III</i>
DART0501	<i>Improvisação e Acompanhamento</i>
DART0502	<i>Regência I</i>
DART0503	<i>Regência II</i>
DART0601	<i>Prática Instrumental I</i>
DART0602	<i>Prática Instrumental II</i>
DART0603	<i>Prática Instrumental III</i>
DART0603	<i>Prática Instrumental IV</i>
DART0701	<i>Folclore Brasileiro</i>
DART0702	<i>Folclore Paraense</i>
DART0703	<i>Folclore</i>
DART0801	<i>Prática de Ensino de Música I</i>
DART0802	<i>Prática de Ensino de Música II</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO GERAL	
DEDG0101	<i>Fundamentos da Educação</i>
DEDG0102	<i>Fundamentos da Educação Pré-escolar</i>
DEDG0201	<i>Didática</i>
DEDG0202	<i>Didática</i>
DEDG0203	<i>Didática</i>
DEDG0204	<i>Didática Geral e Específica</i>
DEDG0205	<i>Didática Aplicada à Enfermagem</i>
DEDG0206	<i>Didática e Metodologia do Ensino Superior</i>
DEDG0207	<i>Didática</i>
DEDG0208	<i>Didática</i>
DEDG0209	<i>Didática Aplicada à Educação Física</i>
DEDG0301	<i>Tecnologia Educacional I</i>
DEDG0302	<i>Tecnologia Educacional II</i>
DEDG0303	<i>Recursos Tecnológicos na Educação</i>
DEDG0304	<i>Instrumentação para o ensino</i>
DEDG0305	<i>Tecnologia Educacional</i>
DEDG0401	<i>Metodologia de Ensino do 1º Grau I</i>
DEDG0402	<i>Metodologia de Ensino do 1º Grau II</i>
DEDG0501	<i>Fundamentos de Avaliação</i>
DEDG0502	<i>Técnicas de Avaliação</i>

<i>DEDG0601</i>	<i>Prática de Ensino I</i>
<i>DEDG0602</i>	<i>Prática de Ensino II</i>
<i>DEDG0603</i>	<i>Prática Inicial I</i>
<i>DEDG0604</i>	<i>Prática Inicial II</i>
<i>DEDG0605</i>	<i>Prática Intermediária I</i>
<i>DEDG0606</i>	<i>Prática Intermediária II</i>
<i>DEDG0607</i>	<i>Prática Intermediária III</i>
<i>DEDG0608</i>	<i>Prática Intermediária IV</i>
<i>DEDG0609</i>	<i>Prática Docente I</i>
<i>DEDG0610</i>	<i>Prática Docente II</i>
<i>DEDG0611</i>	<i>Prática Docente III</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA</i>	
<i>DEES0101</i>	<i>Fundamentos de Educação Especial I</i>
<i>DEES0102</i>	<i>Fundamentos de Educação Especial II</i>
<i>DEES0103</i>	<i>Métodos e Técnicas da Educação do Deficiente Mental I</i>
<i>DEES0104</i>	<i>Métodos e Técnicas da Educação do Deficiente Mental II</i>
<i>DEES0105</i>	<i>Diagnóstico e Ajustamento do Deficiente Mental</i>
<i>DEES0106</i>	<i>Orientação Vocacional e Preparação para o Trabalho – D. M.</i>
<i>DEES0107</i>	<i>Fundamentos da Educação Especial</i>
<i>DEES0201</i>	<i>Currículo Planejamento e Avaliação do Pré-escolar à 4ª série</i>
<i>DEES0202</i>	<i>Currículos e Programas</i>
<i>DEES0203</i>	<i>Planejamento Educacional</i>
<i>DEES0301</i>	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus</i>
<i>DEES0302</i>	<i>Organização, Funcionamento e Estrutura do Ensino Pré-escolar à 4ª Série</i>
<i>DEES0303</i>	<i>Estrutura</i>
<i>DEES0304</i>	<i>Legislação Aplicada à Administração Escolar</i>
<i>DEES0305</i>	<i>Princípios e Métodos de Administração Escolar</i>
<i>DEES0306</i>	<i>Administração na Escola de 1º e 2º Graus</i>
<i>DEES0307</i>	<i>Prática de Administração na Escola de 1º e 2º Graus</i>
<i>DEES0308</i>	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus</i>
<i>DEES0309</i>	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus</i>
<i>DEES0310</i>	<i>Estrutura e Funcionamento da Educação Básica</i>
<i>DEES0311</i>	<i>Atividades Físicas, Recreação e Jogos</i>
<i>DEES0312</i>	<i>Metodologia do Ensino Religioso</i>
<i>DEES0313</i>	<i>Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio</i>
<i>DEES0314</i>	<i>Legislação Educacional Aplicada à Educação Física e aos Esportes</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA</i>	
<i>DPSI0101</i>	<i>Introdução a Psicologia</i>
<i>DPSI0102</i>	<i>Psicologia Geral</i>
<i>DPSI0103</i>	<i>Psicologia Geral</i>
<i>DPSI0201</i>	<i>Psicologia da Educação</i>
<i>DPSI0202</i>	<i>Psicologia da Educação</i>
<i>DPSI0203</i>	<i>Psicologia da Aprendizagem</i>
<i>DPSI0204</i>	<i>Problemas Específicos da Aprendizagem</i>
<i>DPSI0205</i>	<i>Psicologia da Educação</i>
<i>DPSI0206</i>	<i>Psicologia da Aprendizagem</i>
<i>DPSI0301</i>	<i>Psicologia do Excepcional</i>
<i>DPSI0302</i>	<i>Desenvolvimento Bio Psico Social da Criança I</i>
<i>DPSI0303</i>	<i>Desenvolvimento Bio Psico Social da Criança II</i>
<i>DPSI0304</i>	<i>Psicologia do Desenvolvimento I</i>
<i>DPSI0305</i>	<i>Psicologia do Desenvolvimento II</i>
<i>DPSI0306</i>	<i>Psicomotricidade</i>
<i>DPSI0307</i>	<i>Psicomotricidade</i>
<i>DPSI0308</i>	<i>Psicologia do Desenvolvimento</i>
<i>DPSI0309</i>	<i>Bases Psicológicas Aplicadas à Educação Física</i>
<i>DPSI0401</i>	<i>Psicologia da Personalidade</i>
<i>DPSI0402</i>	<i>Psicopatologia Aplicada à Educação</i>
<i>DPSI0403</i>	<i>Desenvolvimento e Aprendizagem</i>
<i>DPSI0501</i>	<i>Relações Interpessoais</i>
<i>DPSI0502</i>	<i>Psicologia Médica I</i>
<i>DPSI0503</i>	<i>Psicologia Médica I</i>
<i>DPSI0504</i>	<i>Relações Humanas</i>
<i>DPSI0505</i>	<i>Psicologia e Sociologia Industrial</i>
<i>DPSI0506</i>	<i>Psicologia e Religiosidade</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA</i>	
<i>DMEI0101</i>	<i>Computação I</i>
<i>DMEI0102</i>	<i>Computação II</i>
<i>DMEI0103</i>	<i>Informática</i>
<i>DMEI0104</i>	<i>Introdução à Computação</i>
<i>DMEI0105</i>	<i>Computação Gráfica I</i>
<i>DMEI0106</i>	<i>Computação Gráfica II</i>
<i>DMEI0107</i>	<i>Computação Gráfica III</i>
<i>DMEI0201</i>	<i>Fundamentos da Matemática</i>
<i>DMEI0202</i>	<i>Fundamentos da Matemática Elementar I</i>
<i>DMEI0203</i>	<i>Fundamentos da Matemática Elementar II</i>
<i>DMEI0204</i>	<i>Matemática Elementar I</i>
<i>DMEI0205</i>	<i>Matemática Elementar II</i>
<i>DMEI0206</i>	<i>Matemática Elementar III</i>
<i>DMEI0207</i>	<i>Fundamentos da Matemática</i>
<i>DMEI0208</i>	<i>Matemática</i>
<i>DMEI0301</i>	<i>Desenho Geométrico e Geometria Descritiva</i>
<i>DMEI0302</i>	<i>Geometria Analítica</i>
<i>DMEI0303</i>	<i>Geometria Euclidiana</i>
<i>DMEI0304</i>	<i>Desenho Geométrico</i>
<i>DMEI0401</i>	<i>Cálculo Diferencial e Integral I</i>
<i>DMEI0402</i>	<i>Cálculo Diferencial e Integral II</i>
<i>DMEI0403</i>	<i>Álgebra Linear</i>
<i>DMEI0404</i>	<i>Álgebra</i>
<i>DMEI0405</i>	<i>Cálculo Numérico</i>
<i>DMEI0406</i>	<i>Teoria dos Números</i>
<i>DMEI0407</i>	<i>História da Matemática</i>
<i>DMEI0408</i>	<i>Complementos a Cálculo Diferencial e Integral</i>
<i>DMEI0409</i>	<i>Cálculo Diferencial e Integral</i>
<i>DMEI0501</i>	<i>Estatística Aplicada à Educação</i>
<i>DMEI0502</i>	<i>Estatística e Probabilidade</i>
<i>DMEI0503</i>	<i>Estatística</i>
<i>DMEI0504</i>	<i>Estatística</i>
<i>DMEI0505</i>	<i>Estatística Educacional</i>
<i>DMEI0506</i>	<i>Estatística</i>
<i>DMEI0507</i>	<i>Estatística Aplicada à Enfermagem</i>
<i>DMEI0508</i>	<i>Metodologia Científica e Bioestatística</i>
<i>DMEI0509</i>	<i>Estatística Geral e Espacial</i>
<i>DMEI0510</i>	<i>Estatística Aplicada</i>
<i>DMEI0511</i>	<i>Estatística Básica</i>

DMEI0512	<i>Estatística Experimental</i>
DMEI0513	<i>Estatística Aplicada à Educação II</i>
DMEI0514	<i>Estatística Aplicada à Educação II</i>
DMEI0515	<i>Estatística Aplicada à Engenharia de Produção</i>
DMEI0516	<i>Estatística Geral e Aplicada à Educação</i>
DMEI0601	<i>Metodologia da Matemática</i>
DMEI0602	<i>Prática de Ensino (Matemática)</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS	
<i>DCNA0101</i>	<i>Biologia da Educação</i>
<i>DCNA0102</i>	<i>Biologia: O homem</i>
<i>DCNA0103</i>	<i>Biologia: Meio Ambiente</i>
<i>DCNA0104</i>	<i>Botânica</i>
<i>DCNA0105</i>	<i>Biologia: Plantas e Animais</i>
<i>DCNA0106</i>	<i>Ecologia</i>
<i>DCNA0107</i>	<i>Microbiologia Geral</i>
<i>DCNA0108</i>	<i>Biologia I</i>
<i>DCNA0109</i>	<i>Biologia II</i>
<i>DCNA0110</i>	<i>Biologia III</i>
<i>DCNA0111</i>	<i>Biologia IV</i>
<i>DCNA0201</i>	<i>Física Geral</i>
<i>DCNA0202</i>	<i>Elementos da Física</i>
<i>DCNA0203</i>	<i>Física Geral e Experimental I</i>
<i>DCNA0204</i>	<i>Física Geral e Experimental II</i>
<i>DCNA0205</i>	<i>Física Geral e Experimental III</i>
<i>DCNA0206</i>	<i>Física Geral e Experimental IV</i>
<i>DCNA0207</i>	<i>Física Experimental</i>
<i>DCNA0208</i>	<i>Física I</i>
<i>DCNA0209</i>	<i>Física II</i>
<i>DCNA0210</i>	<i>Física III</i>
<i>DCNA0211</i>	<i>Física IV</i>
<i>DCNA0301</i>	<i>Elementos da Química</i>
<i>DCNA0302</i>	<i>Química</i>
<i>DCNA0303</i>	<i>Química Geral</i>
<i>DCNA0304</i>	<i>Química Experimental</i>
<i>DCNA0305</i>	<i>Química Analítica</i>
<i>DCNA0306</i>	<i>Físico-Química</i>
<i>DCNA0307</i>	<i>Bioquímica Geral</i>
<i>DCNA0308</i>	<i>Química Orgânica</i>

DCNA0309	<i>Química I</i>
DCNA0310	<i>Química II</i>
DCNA0311	<i>Química III</i>
DCNA0312	<i>Química IV</i>
DCNA0401	<i>Metodologia das Ciências Naturais</i>
DCNA0402	<i>Sistemática Vegetal e Dentrologia</i>
DCNA0403	<i>Prática de Ensino das Ciências Naturais</i>
DCNA0404	<i>Prática de Ensino (Biologia, Química, Física)</i>
DCNA0501	<i>Ciências do Ambiente</i>
DCNA0502	<i>História da Ciência</i>
DCNA0601	<i>Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA	
DSCM0101	<i>Doenças Infecciosas e Parasitárias</i>
DSCM0102	<i>Epidemiologia</i>
DSCM0103	<i>Doenças Tropicais e Regionais</i>
DSCM0104	<i>Epidemiologia</i>
DSCM0105	<i>Epidemiologia</i>
DSCM0201	<i>Introdução à Saúde Pública</i>
DSCM0202	<i>Saúde Pública</i>
DSCM0203	<i>Educação em Saúde Pública</i>
DSCM0204	<i>Saneamento</i>
DSCM0205	<i>Educação Sanitária</i>
DSCM0206	<i>Saúde Pública e Veterinária</i>
DSCM0207	<i>Saúde Ambiental</i>
DSCM0208	<i>Problemas de Saneamento no Pará</i>
DSCM0209	<i>Saúde Coletiva I</i>
DSCM0210	<i>Saúde Coletiva II</i>
DSCM0211	<i>Saúde Coletiva III</i>
DSCM0304	<i>Biometria</i>
DSCM0305	<i>Higiene dos Alimentos</i>
DSCM0401	<i>Ética e Deontologia</i>
DSCM0402	<i>Ética e Deontologia</i>
DSCM0403	<i>Deontologia Médica e Direitos Humanos</i>
DSCM0404	<i>Medicina Legal</i>
DSCM0601	<i>Estágio de Medicina Comunitária</i>
DSCM0701	<i>Legislação e Administração Sanitária</i>
DSCM0702	<i>Prática Curricular I</i>
DSCM0703	<i>Prática Curricular II</i>
DSCM0704	<i>Estágio Supervisionado em Saneamento</i>

DSCM0801	<i>Tratamento de Águas e Esgotos</i>
DSCM0802	<i>Metodologia de Projeto de Saneamento</i>
DSCM0901	<i>Estágio I</i>
DSCM0902	<i>Estágio II</i>
DSCM0903	<i>Estágio III</i>
DSCM0904	<i>Estágio Geral</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA	
DSES0101	<i>Dermatologia</i>
DSES0201	<i>Ginecologia</i>
DSES0202	<i>Clínica Especializada VI (Ginecologia e Obstetrícia)</i>
DSES0203	<i>Obstetrícia</i>
DSES0204	<i>Estágio em Ginecologia e Obstetrícia</i>
DSES0301	<i>Psiquiatria</i>
DSES0302	<i>Clínica III (Psiquiatria)</i>
DSES0401	<i>Oftalmologia</i>
DSES0501	<i>Otorrinolaringologia</i>
DSES0601	<i>Neurologia</i>
DSES0602	<i>Clínica Especializada II (Neurologia)</i>
DSES0603	<i>Clínica II (Bases Neurológicas)</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE SAÚDE INTEGRADA	
DSIN0101	<i>Socorros Urgentes</i>
DSIN0102	<i>Atendimentos de Urgência e Emergência</i>
DSIN0201	<i>Clínica Especializada I (Tratamento Ortopédico)</i>
DSIN0202	<i>Clínica Especializada III (Pediatria)</i>
DSIN0203	<i>Clínica Especializada IV (Geriatria)</i>
DSIN0204	<i>Clínica Especializada V (Cardio-pneumologia, Reumatologia e Doenças Tropicais)</i>
DSIN0301	<i>Clínica Cirúrgica</i>
DSIN0401	<i>Clínica Médica</i>
DSIN0402	<i>Clínica I (Pediatria)</i>
DSIN0403	<i>Clínica IV (Cardio-pneumo e Endócrino)</i>
DSIN0404	<i>Clínica V (Traumatologia. Reumatologia, Oncologia, Doenças Tropicais)</i>
DSIN0501	<i>Técnica Cirúrgica e Anestesia</i>
DSIN0502	<i>Técnica Operatória/Cirurgia Experimental e Anestesiologia</i>
DSIN0601	<i>Pediatria I</i>
DSIN0602	<i>Pediatria II</i>
DSIN0701	<i>Propedêutica</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS</i>	
<i>DMCF0101</i>	<i>Anatomia e Fisiologia Patológica</i>
<i>DMCF0102</i>	<i>Anatomia</i>
<i>DMCF0103</i>	<i>Anatomia</i>
<i>DMCF0104</i>	<i>Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso Excepcional</i>
<i>DMCF0105</i>	<i>Anatomia Humana</i>
<i>DMCF0106</i>	<i>Anatomia Topográfica</i>
<i>DMCF0201</i>	<i>Biofísica</i>
<i>DMCF0202</i>	<i>Fundamentos de Biofísica na Enfermagem</i>
<i>DMCF0203</i>	<i>Biofísica</i>
<i>DMCF0204</i>	<i>Biofísica</i>
<i>DMCF0301</i>	<i>Bioquímica</i>
<i>DMCF0302</i>	<i>Bioquímica</i>
<i>DMCF0303</i>	<i>Bioquímica</i>
<i>DMCF0304</i>	<i>Bioestatística</i>
<i>DMCF0401</i>	<i>Bases Fisiológicas Aplicadas à Educação Física</i>
<i>DMCF0402</i>	<i>Fisiologia Básica</i>
<i>DMCF0403</i>	<i>Fisiologia do Esforço</i>
<i>DMCF0404</i>	<i>Fisiologia do Exercício</i>
<i>DMCF0405</i>	<i>Fisiologia</i>
<i>DMCF0406</i>	<i>Fisiologia Geral</i>
<i>DMCF0407</i>	<i>Fisiologia Humana</i>
<i>DMCF0501</i>	<i>Farmacologia</i>
<i>DMCF0502</i>	<i>Farmacodinâmica</i>
<i>DMCF0503</i>	<i>Farmacologia e Terapêuticas Alternativas</i>
<i>DMCF0601</i>	<i>Embriologia e Citologia</i>
<i>DMCF0602</i>	<i>Histologia</i>
<i>DMCF0603</i>	<i>Citogenética e Embriologia</i>
<i>DMCF0604</i>	<i>Histologia e Embriologia</i>
<i>DMCF0701</i>	<i>Biologia Humana</i>
<i>DMCF0702</i>	<i>Biologia</i>
<i>DMCF0703</i>	<i>Biologia Geral</i>
<i>DMCF0704</i>	<i>Fundamentos Biológicos do Saneamento</i>
<i>DMCF0704</i>	<i>Bases Biológicas Aplicadas à Educação Física</i>
<i>DMCF0801</i>	<i>Nutrição e Dietética</i>
<i>DMCF0802</i>	<i>Nutrição Humana</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA	
DPAT0101	<i>Imunologia</i>
DPAT0102	<i>Microbiologia e Parasitologia</i>
DPAT0103	<i>Microbiologia e Imunologia Aplicada</i>
DPAT0104	<i>Microbiologia e Parasitologia</i>
DPAT0105	<i>Microbiologia</i>
DPAT0201	<i>Parasitologia</i>
DPAT0202	<i>Parasitologia</i>
DPAT0301	<i>Patologia Geral</i>
DPAT0302	<i>Anatomia e Fisiologia Patológica</i>
DPAT0303	<i>Patologia Humana</i>
DPAT0304	<i>Processos Patológicos Gerais</i>
DPAT0305	<i>Patologia Humana</i>
DPAT0401	<i>Genética</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	
DCMH0101	<i>Administração em Fisioterapia</i>
DCMH0102	<i>História e Fundamentos da Fisioterapia</i>
DCMH0201	<i>Avaliação Funcional em Fisioterapia I</i>
DCMH0202	<i>Avaliação Funcional em Fisioterapia II</i>
DCMH0202	<i>Crescimento e Desenvolvimento Motor</i>
DCMH0301	<i>Fisioterapia Geral I</i>
DCMH0302	<i>Fisioterapia Geral II</i>
DCMH0303	<i>Fundamentos da Fisioterapia</i>
DCMH0401	<i>Cinesioterapia</i>
DCMH0402	<i>Recursos Terapêuticos</i>
DCMH0401	<i>Cinesiologia</i>
DCMH0501	<i>Fisioterapia Preventiva</i>
DCMH0601	<i>Fisioterapia nas Disfunções Cardiovasculares</i>
DCMH0602	<i>Fisioterapia nas Disfunções Sensitivo Motoras</i>
DCMH0603	<i>Fisioterapia nas Disfunções Respiratórias</i>
DCMH0604	<i>Fisioterapia nas Disfunções da Infância e Adolescência</i>
DCMH0605	<i>Fisioterapia nas Disfunções da Terceira Idade</i>
DCMH0606	<i>Fisioterapia nas Disfunções do Mal de Hansen</i>
DCMH0607	<i>Fisioterapia no Pré e Pós-parto e Disfunções Urogenitais</i>
DCMH0608	<i>Fisioterapia nas Disfunções Mio-Osteo-Articular-Ligamentar</i>
DCMH0701	<i>Ortese e Prótese</i>
DCMH0702	<i>Biomecânica</i>
DCMH0801	<i>Prática Supervisionada em Fisioterapia</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR</i>	
<i>DENH0201</i>	<i>Enfermagem Urgência/Emergência</i>
<i>DENH0402</i>	<i>Enfermagem Obstétrica e Neonatal</i>
<i>DENH0404</i>	<i>Enfermagem Pediátrica e Neo-Natal</i>
<i>DENH0501</i>	<i>Enfermagem Psiquiátrica</i>
<i>DENH0601</i>	<i>Administração da Assistência de Enfermagem</i>
<i>DENH0701</i>	<i>Enfermagem em Centros de Terapia Intensiva</i>
<i>DENH0801</i>	<i>Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material</i>
<i>DENH0804</i>	<i>Enfermagem Ginecológica</i>
<i>DENH0805</i>	<i>Prática Supervisionada de Enfermagem em Clínica Médica e Cirúrgica</i>
<i>DENH0806</i>	<i>Prática Supervisionada de Enfermagem Obstétrica</i>
<i>DENH0807</i>	<i>Enfermagem nas Clínicas</i>
<i>DENH0808</i>	<i>Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem</i>
<i>DENH0901</i>	<i>Estágio Supervisionado na Área Hospitalar</i>

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA</i>	
<i>DENC0201</i>	<i>Introdução à Enfermagem Comunitária</i>
<i>DENC0301</i>	<i>Enfermagem Materno Infantil na Comunidade</i>
<i>DENC0401</i>	<i>Enfermagem em Saúde Mental</i>
<i>DENC0501</i>	<i>Enfermagem em Doenças Transmissíveis</i>
<i>DENC0601</i>	<i>Administração Geral em Saúde</i>
<i>DENC0701</i>	<i>Enfermagem Comunitária</i>
<i>DENC0801</i>	<i>Enfermagem Ocupacional</i>
<i>DENC0803</i>	<i>Exercício de Enfermagem</i>
<i>DENC1004</i>	<i>Prática Supervisionada de Enfermagem em Saúde Pública</i>
<i>DENC1006</i>	<i>Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem</i>
<i>DENC1007</i>	<i>História da Enfermagem</i>
<i>DENC1008</i>	<i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>
<i>DENC1009</i>	<i>Estágio Supervisionado na Área de Saúde Pública</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL	
DETO0101	Fundamentos de Terapia Ocupacional I
DETO0102	Fundamentos de Terapia Ocupacional II
DETO0201	Prática Supervisionada em Terapia Ocupacional
DETO0301	Avaliação Funcional
DETO0401	Grupos e Instituições
DETO0402	Atividades e Recursos Terapêutico I
DETO0403	Atividades e Recursos Terapêutico II
DETO0501	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice I
DETO0502	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice II
DETO0503	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice III
DETO0504	Terapia Ocupacional Aplicada a Hansenise
DETO0505	Terapia Ocupacional Aplicada à Infância e Adolescência I
DETO0506	Terapia Ocupacional Aplicada à Infância e Adolescência II
DETO0601	Prática Curricular I
DETO0602	Prática Curricular II
DETO0603	Prática Curricular III
DETO0604	Prática Curricular IV

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE DESPORTO	
DDES0101	Tênis de Quadra
DDES0102	Tênis
DDES0201	Judô
DDES0202	Karatê
DDES0301	Atletismo
DDES0302	Atletismo I
DDES0303	Atletismo II
DDES0401	Futebol de Campo
DDES0402	Futsal
DDES0501	Treinamento Desportivo
DDES0502	Prática Desportiva
DDES0503	Treinamento de Atividades Físicas
DDES0601	Basquetebol
DDES0701	Handebol
DDES0801	Voleibol
DDES0901	Organização de Competição
DDES0902	Fundamentos da Administração de Eventos em Educação Física
DDES0903	Bases do Treinamento Aplicados à Ed. Física
DDES0904	Medicas, Avaliação e Estatística Aplicada à Ed. Física
DDES0905	Bases Metodológicas da Musculação
DDES0906	Administração e Marketing das Atividades Físicas

DDES1001	Natação
DDES1001	Natação I
DDES1002	Natação II
DDES1003	Saltos Ornamentais
DDES1004	Pólo Aquático
DDES1005	Fundamentos e Métodos do Esporte
DDES1005	Fundamentos e Métodos das Lutas

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	
DEPARTAMENTO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO	
DGAC0101	Ginástica Geral
DGAC0201	Rítmica
DGAC0202	Prática Coreográfica
DGAC0301	Recreação
DGAC0302	Atividades Físicas, Recreação e Jogos
DGAC0401	Ginástica Artística
DGAC0501	Ginástica Rítmica Desportiva
DGAC0601	Peso e Halteres
DGAC0701	Ginástica Escolar
DGAC0702	Educação Física
DGAC0703	Educação Física
DGAC0801	História da Educação Física e dos Esportes
DGAC0901	Fundamentos da Educação Física Especial
DGAC0902	Fundamentos e Métodos do Jogo
DGAC0903	Fundamentos e Métodos da Ginástica
DGAC0904	Fundamentos e Métodos das Atividades Rítmicas
DGAC0905	Pensamento Pedagógico da Educação Física Brasileira
DGAC0906	Ginástica Contemporânea
DGAC0907	Fundamentos do Lazer I
DGAC0908	Fundamentos da Educação Física Adaptada
DGAC0909	Fundamentos do Lazer II
DGAC0910	Dança
DGAC0911	Ginástica Olímpica
DGAC0912	Ginástica Rítmica Desportiva

<i>CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA</i>	
<i>DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS</i>	
<i>DTRN0101</i>	<i>Sistemática</i>
<i>DTRN0102</i>	<i>Anatomia da Madeira</i>
<i>DTRN0103</i>	<i>Propriedade e Resistência da Madeira</i>
<i>DTRN0104</i>	<i>Fitoenergia</i>
<i>DTRN0105</i>	<i>Sistema Agroflorestais</i>
<i>DTRN0201</i>	<i>Serragem e Preservação da madeira</i>
<i>DTRN0202</i>	<i>Processamento da Madeira (Serraria)</i>
<i>DTRN0203</i>	<i>Laminação (afiação de Lâminas)</i>
<i>DTRN0204</i>	<i>Industria de Compensados</i>
<i>DTRN0205</i>	<i>Classificação de Madeira Serrada</i>
<i>DTRN0206</i>	<i>Gerenciamento Industrial</i>
<i>DTRN0207</i>	<i>Tecnologia da Madeira</i>
<i>DTRN0208</i>	<i>Celulose e Papel</i>
<i>DTRN0209</i>	<i>Gerenciamento Agroindustrial</i>
<i>DTRN0210</i>	<i>Processamento Primário da Madeira</i>
<i>DTRN0211</i>	<i>Processamento Secundário da Madeira</i>
<i>DTRN0212</i>	<i>Secagem da Madeira</i>
<i>DTRN0301</i>	<i>Instalação de Máquinas e Equipamentos</i>
<i>DTRN0302</i>	<i>Construção Naval</i>
<i>DTRN0303</i>	<i>Carpintaria e Moveleira</i>
<i>DTRN0304</i>	<i>Fitopatologia</i>
<i>DTRN0401</i>	<i>Política e Legislação Florestal</i>
<i>DTRN0402</i>	<i>Economia Florestal e Mercado de Produtos Florestais</i>
<i>DTRN0403</i>	<i>Planejamento Urbano e Territorial</i>
<i>DTRN0404</i>	<i>Recuperação de Áreas Degradadas</i>
<i>DTRN0405</i>	<i>Gestão e Manejo de Áreas de Conservação</i>
<i>DTRN0406</i>	<i>Ecologia das Florestas Tropicais</i>
<i>DTRN0501</i>	<i>Estágio</i>
<i>DTRN0502</i>	<i>Prática Curricular I</i>
<i>DTRN0503</i>	<i>Prática Curricular II</i>
<i>DTRN0601</i>	<i>Engenharia Ambiental</i>
<i>DTRN0602</i>	<i>Matérias Primas Alimentícias</i>
<i>DTRN0603</i>	<i>Tecnologia de Produtos de Origem Animal</i>
<i>DTRN0604</i>	<i>Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal</i>
<i>DTRN0605</i>	<i>Higiene e Legislação na Agroindústria</i>
<i>DTRN0606</i>	<i>Silvicultura</i>
<i>DTRN0607</i>	<i>Fitoenergia</i>
<i>DTRN0608</i>	<i>Estrutura e Projetos da Madeira</i>
<i>DTRN0609</i>	<i>Manejo Florestal</i>
<i>DTRN0610</i>	<i>Transporte da Madeira</i>

DTRN0611	<i>Tecnologia de Carpintaria</i>
DTRN0612	<i>Tecnologia de Novellaria</i>
DTRN0613	<i>Introdução à Tecnologia Agroindustrial</i>
DTRN0614	<i>Tecnologia de produtos Acabados de Madeira</i>
DTRN0701	<i>Fundamentos da Geologia e Paleontologia</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	
DETA0101	<i>Matérias Primas Agroindustriais</i>
DETA0102	<i>Tecnologia de Pescado e Derivados</i>
DETA0103	<i>Tecnologia de Carne e Derivados</i>
DETA0104	<i>Tecnologia de Frutas e hortaliças</i>
DETA0105	<i>Tecnologia de Óleos e Gorduras</i>
DETA0106	<i>Tecnologia de Produtos Fermentados e acidificados</i>
DETA0107	<i>Tecnologia de Leite e Derivados</i>
DETA0108	<i>Embalagem de Alimentos</i>
DETA0109	<i>Análise Sensorial</i>
DETA0110	<i>Análise de Alimentos</i>
DETA0201	<i>Bioquímica de Alimentos</i>
DETA0301	<i>Microbiologia de Alimentos</i>
DETA0401	<i>Fundamentos de Nutrição</i>
DETA0501	<i>Estágio Supervisionado</i>
DETA0502	<i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	
DEAM0101	<i>Ciência Ambiental aplicada à Engenharia</i>
DEAM0102	<i>Biologia Ambiental</i>
DEAM0103	<i>Microbiologia Ambiental</i>
DEAM0104	<i>Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</i>
DEAM0105	<i>Propriedades dos Materiais de Engenharia Ambiental</i>
DEAM0201	<i>Qualidade de Água</i>
DEAM0202	<i>Qualidade do Solo</i>
DEAM0203	<i>Controle da Poluição Atmosférica</i>
DEAM0204	<i>Operações unitárias em Engenharia Ambiental</i>
DEAM0205	<i>Resíduos Sólidos e Perigosos</i>
DEAM0301	<i>Eletricidade para Engenharia Ambiental</i>
DEAM0302	<i>Fontes de Energia</i>
DEAM0401	<i>Hidrologia</i>
DEAM0402	<i>Tratamento de Águas Residuárias</i>
DEAM0403	<i>Ecossistemas Aquáticos</i>
DEAM0404	<i>Manejo de Bacias Hidrográficas</i>
DEAM0405	<i>Planejamento de Recursos Hídricos</i>

DEAM0501	<i>Fontes e Controle de Poluição Mineral</i>
DEAM0502	<i>Tratamento de efluentes industriais</i>
DEAM0503	<i>Gestão de Resíduos Industriais</i>
DEAM0504	<i>Tratamento de Resíduos Agroindustriais</i>
DEAM0601	<i>Economia Ecológica</i>
DEAM0602	<i>Sociologia do Meio Ambiente</i>
DEAM0603	<i>Legislação Ambiental</i>
DEAM0604	<i>Avaliação de Impacto Ambiental</i>
DEAM0605	<i>Ferramentas Computacionais para Engenharia Ambiental</i>
DEAM0606	<i>Sistemas de Informações Ambientais</i>
DEAM0607	<i>Política e Gestão Ambiental</i>
DEAM0608	<i>Análise de riscos ambientais</i>
DEAM0701	<i>Sistemas Urbanos</i>
DEAM0702	<i>Problemas de Saúde Pública</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
DENG0101	<i>Expressão Gráfica I</i>
DENG0102	<i>Expressão Gráfica II</i>
DENG0201	<i>Mecânica Aplicada</i>
DENG0202	<i>Princípios de Ciências dos Materiais</i>
DENG0203	<i>Resistências dos Materiais</i>
DENG0301	<i>Introdução a Engenharia de Produção</i>
DENG0302	<i>Engenharia de Informação</i>
DENG0303	<i>Engenharia de Métodos</i>
DENG0304	<i>Int. a Pesquisa Operacional</i>
DENG0305	<i>Pesquisa Operacional</i>
DENG0306	<i>Controle de Qualidade</i>
DENG0307	<i>Planejamento e Controle da Produção I</i>
DENG0308	<i>Planejamento e Controle da Produção II</i>
DENG0309	<i>Projeto do Produto</i>
DENG0310	<i>Gerência da Qualidade</i>
DENG0311	<i>Tópicos de Simulação aplicada a Produção</i>
DENG0312	<i>Instalações Industriais</i>
DENG0313	<i>Introdução a Automação Industrial</i>
DENG0314	<i>Ergonomia e Segurança Industrial</i>
DENG0315	<i>Gerenciamento da Produção</i>
DENG0316	<i>Gerência de Manutenção Industrial</i>
DENG0317	<i>Projetos Industriais</i>
DENG0318	<i>Arranjo Físico Industrial</i>
DENG0319	<i>Tópicos de Operações Unitárias</i>

DENG0320	<i>Introdução a Engenharia de Segurança</i>
DENG0321	<i>Logística</i>
DENG0322	<i>Engenharia de Produção aplicada a serviços</i>
DENG0323	<i>Projetos de Engenharia de Produção I</i>
DENG0324	<i>Projetos de Engenharia de Produção II</i>
DENG0325	<i>Planejamento Estratégico</i>
DENG0326	<i>Gerência de Projeto e Engenharia Simultânea</i>
DENG0327	<i>Tópicos de Tecnologia Aplicada</i>
DENG0328	<i>Processos de Fabricação de Materiais I</i>
DENG0329	<i>Processos de Fabricação de Materiais II</i>
DENG0330	<i>Ergonomia I</i>
DENG0331	<i>Ergonomia II</i>
DENG0332	<i>Qualidade e Produtividade</i>
DENG0333	<i>Sistemas Mecânicos I</i>
DENG0334	<i>Sistemas Mecânicos II</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
DENG0401	<i>Fenômenos de Transporte</i>
DENG0501	<i>Eletricidade para Engenharia de Produção</i>
DENG0601	<i>Trabalho de Conclusão de Curso</i>
DENG0602	<i>Estágio Supervisionado</i>
DENG0603	<i>Higiene e Segurança na Agroindústria</i>
DENG0701	<i>Instalações Agroindustriais</i>
DENG0702	<i>Projeto de Instalações Agroindustriais</i>
DENG0703	<i>Planejamento e Projeto Agroindustriais</i>
DENG0801	<i>Fontes e Controle de Poluição Industrial</i>
DENG0802	<i>Gerenciamento Ambiental na Indústria</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	
DCSA0101	<i>Gerência de Materiais</i>
DCSA0102	<i>Gerência de Recursos Humanos</i>
DCSA0103	<i>Gerência de Informação</i>
DCSA0104	<i>Gerenciamento de Empresa rural</i>
DCSA0201	<i>Análise de Demandas Regionais</i>
DCSA0202	<i>Introdução a Economia</i>
DCSA0203	<i>Economia da Engenharia</i>
DCSA0204	<i>Economia da Empresa</i>
DCSA0205	<i>Comercialização de Produtos Agroindustriais</i>
DCSA0206	<i>Economia Regional e Globalização</i>

DCSA0301	<i>Princípios de Marketing</i>
DCSA0302	<i>Estratégias de Mercados Agroindustriais</i>
DCSA0303	<i>Desenvolvimento de Novos empreendimentos</i>
DCSA0304	<i>Pesquisa de Mercado</i>
DCSA0305	<i>Noções básica de Marketing</i>
DCSA0306	<i>Teoria Geral da Administração</i>
DCSA0401	<i>Custos Industriais</i>
DCSA0402	<i>Contabilidade e Finanças</i>
DCSA0501	<i>Legislação Social</i>
DCSA0502	<i>Organização e Avaliação do Trabalho</i>
DCSA0503	<i>Legislação, Normas e Ética profissional</i>

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL	
DIND0101	<i>História da Industrialização</i>
DIND0102	<i>Introdução à História da Arte</i>
DIND0103	<i>A evolução do Desenho Industrial</i>
DIND0201	<i>Teoria e prática da cor</i>
DIND0202	<i>Teoria e percepção da forma</i>
DIND0203	<i>Estética</i>
DIND0204	<i>Teoria da Comunicação e semiótica</i>
DIND0301	<i>Materiais e Técnicas do desenho</i>
DIND0302	<i>Técnicas de apresentação I</i>
DIND0303	<i>Técnicas de apresentação II</i>
DIND0304	<i>Representação bidimensional do produto</i>
DIND0305	<i>Meios de representação tridimensional</i>
DIND0306	<i>Modelos Físicos</i>
DIND0401	<i>Desenvolvimento de Projeto I</i>
DIND0402	<i>Desenvolvimento de Projeto II</i>
DIND0403	<i>Desenvolvimento de Projeto III</i>
DIND0404	<i>Desenvolvimento de Projeto IV</i>
DIND0405	<i>Desenvolvimento de Projeto V</i>
DIND0406	<i>Metodologia Projetual</i>
DIND0407	<i>Criatividade</i>
DIND0501	<i>Desenho Industrial</i>
DIND0601	<i>Gerenciamento do Design</i>



@uepa_pa



UepaOficial



biuepa



ascomuepa



@uepaoficial



ascom.uepa

Universidade do Estado do Pará

Rua do Una, 156 - Telégrafo - Belém - Pará - Brasil

Tel: +55 (91) 3299-2200 | Site: www.uepa.br